96

Collecção

de

Tratados e concertos de pazes

que o

Estado da India Portugueza

fez

com os Reis e Senhores com quem teve relações

nas partes

da Asia e Africa Oriental

desde

o principio da conquista até ao fim do seculo XVIII

por

Julio Firmino Judice Biker

Primeiro Official e Chefe de Repartição aposentado
da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Socio correspondente
do Instituto de Coimbra,
e da Real Academia de Historia de Madrid,
e Official da Academia em França

Tomo XIII

Lisboa-Imprensa Nacional-1886

Ill.mo e E. Sr.—Pela continuação dos seus obsequiosos brindes renovo a significação do meu reconhecimento. Por intermedio do meu bom visinho Sr. Mendes, recebi hum dos dias passados o tomo XII da *Collecção dos Tratados e Convenções etc.* Todos os volumes de que ella se compõe contêem documentos e noticias interessantes. Este ultimo não desdiz dos anteriores. Li n'elle com especial attenção as peças officiaes respectivas ao trafico da escravatura, e as relativas ao Padroado de Portugal no Oriente, que acaba de ser objecto das novissimas negociações com a Santa Sé, por cujo feliz resultado, segundo officialmente consta, nos devemos congratular.

Tambem com V. me congratulo por ver quasi concluida a sua laboriosa e honrosa tarefa historico-diplomatica, da bem dirigida e bem coordenada *Collecção,* que tem merecido e continuará a merecer distincto logar em todas as Bibliothecas Publicas da Europa e da America, e igualmente em todas as livrarias particulares dos portuguezes e brazileiros, a quem não for cousa indifferente o conhecimento da historia e da diplomacia nacionaes.

Repetindo os meus agradecimentos, tenho a honra de ser respeitosamente.

De V. E.

venerador amigo e creado obrigadissimo

S. C. Belem 12 de Junho de 1886.

Antonio José Viale

Ill.mo e E. Sr.—Acabo de receber o tomo XII da *Collecção dos tratados de pazes,* continuando V. a honrar-me e distinguir-me com estes favores, que muito penhoram a minha gratidão.

Continúa, tambem, o interesse dos documentos desta preciosa obra, sendo-me agradavel sobremaneira a leitura dos que respeitam á questão do nosso Padroado no Oriente, que se diz agora resolvida, como requeria o nosso direito.

Folguei, particularmente, de ler a *Nota* ao Breve *Multa præclare,* e as *instrucções* dadas ao Arcebispo eleito Santa Ritta, e depois ao Arcebispo Torres, ambos Monges Bendictinos, que ainda conheci no seu collegio de S. Bento desta Cidade.

Dilate Deus a vida a V., e o favoreça com a necessaria saude, para levar ao cabo esta famosa empreza, que certo ha de merecer da posteridade os louvores, que já lhe endereçam os contemporaneos, que tomam a peito a prosperidade, honra e decoro da patria.

Sou, como devo,

De V. E.

Admirador, verdadeiro e muito obrigado amigo e servo

Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão

Coimbra, 14 de Junho de 1886.

ALLOCUÇÃO DO PAPA PIO IX NO CONSISTORIO SECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1851

Sanctissimi Domini Nostri Pii Divina Providentia Papae IX allocutio habita in Consistorio secreto, diei 17 Februarii an. 1851

(Histoire du Schisme

1851 Fevereiro 17

Venerabiles fratres. — Inter novos diversarum Ecclesiarum Antistites, quos Vobis, Venerabiles Fratres, in hodierno Conventu proposituri sumus, erit etiam Ven. Frater Joseph a Silva Torres, Archiepiscopus Palmyrensis, quem Coadjutorem futurumque Successorem dare consilium est Dilecto Filio Nostro Petro Paulo S. R. E. Cardinali Figueiredo, Archiepiscopo Bracharensi. Opportunum vero reputavimus Nostri ejusdem consilii rationem Vobis breviter explicare, ut eorum, quae antea contigerant, memoria repetita, notum cuique sit, quare et quibus usi cautionibus induxerimus animum ad memoratum Josephum futuro Bracharensis Ecclesiae regimini destinandum.

Erat idem Josephus, ut sane nostis, Archiepiscopus Goae in Indiis Orientalibus, cujus Ecclesiae regimen decretum ei fuerat a Gregorio XVI fel. rec. Decessore Nostro in Consistorio secreto diei 10 Junii anni millesimi octingentesimi quadragesimi tertii. In magno autem Orientalium illarum Regionum numero et amplitudine, ad quas olim Goani Archiepiscopi sive ordinaria, sive Metropolitana jurisdictio pertinebat, complures tunc erant Vicarii Apostolici Antistiti eidem minime subditi, quos inibi Sancta haec Sedes, Catholicae scilicet Religionis causa id postulante, constituerat. Nam praeter illos, qui in latissimis Regionibus Sinarum Imperii, aliisque conterminis per Litteras Apostolicas Innocentii XII, rec. me. Praedecessoris Nostri[1] a Dioecesibus Pechinensi,

[1] Datae illae sunt diebus 15 et 23 Octob. 1696.

Allocution prononcée au Consistoire secret, du 17 Février 1851, par notre Saint Père Pie IX, Pape par la Providence Divine

Portugais dans les Indes.)

1851 Fevereiro 17

Vénérables frères. — Parmi les nouveaux chefs de diverses Églises que nous vous avons proposés dans l'assemblée de ce jour, se trouvait aussi notre vénérable frère Joseph de Silva e Torres, Archevêque de Palmyre, que nous avons dessein de donner comme coadjuteur et futur successeur à notre très-cher fils Pierre-Paul Figueiredo, Cardinal de la Sainte Église Romaine, Archevêque de Braga. — Nous avons cru qu'il était opportun de vous faire connaître brièvement les motifs de cette résolution, afin qu'après avoir rappelé les faits qui se sont passés, chacun sache pourquoi nous nous sommes décidé à confier le gouvernement futur de l'Église de Braga au susdit Joseph, après avoir usé de certaines mesures de prudence.

Ce même Joseph, ainsi que vous le savez fort bien, était Archevêque de Goa aux Indes orientales. Le gouvernement de cette église lui avait été conféré par notre prédécesseur Grégoire XVI, d'heureuse mémoire, dans le Consistoire secret du 19e jour de juin de l'année 1843. Plusieurs Vicaires Apostoliques, parfaitement indépendants de l'Église de Goa, avaient été successivement établis par le Sant-Siége, pour répondre aux besoins de la Religion Catholique, dans les nombreuses et vastes régions orientales, soumises jadis à la juridiction ordinaire ou métropolitaine de l'Archevêque de Goa. Car, outre ceux envoyés — par les lettres apostoliques de notre prédécesseur Innocent XII, d'heureuse mémoire[1], — dans les districts de l'immense empire de la Chine et en dif-

[1] Elles sont des 15 et 23 Octobre 1696.

1851 Fevereiro 17

Nanchinensi, et Machaonensi, atque a Metropolitano Goanae Ecclesiae jure in perpetuum divulsis deputari jamdiu consueverunt, et praeter alios, qui postmodum aliis Indiarum locis destinati sunt[1]; ipse etiam Gregorius XVI novos in Goanae Ecclesiae Dioecesi ac Metropolitana illius provincia Vicarios Apostolicos provisorio modo instituerat. Eo spectant notissimae ejusdem Summi Pontificis Litterae, quarum initium *Multa praeclare*, datae sub Annulo Piscatoris die 24 Aprilis Anni 1838 uti et aliae Litterae Apostolicae, ac Decreta Nostrae Congregationis Propagandae Fidei, quae illis aut praecesserant, aut pontificio postmodum jussu et auctoritate successerunt.

Hanc Decessoris Nostri ampliorem providentiam mutata temporum ratio, et tuendae in Indiis atque amplificandae Catholicae Religionis causa flagitabat. Dum enim major ipsa verae Fidei propagatio majorem in dies Evangelicarum Missionum et Sacrorum operariorum numerum postularet, huic quidem sustinendo oneri impares omnino erant Viri Ecclesiastici, qui Lusitanorum ope illuc mitti, aut ex indigenis institui solebant; postquam praesertim quae in Indiis plurima olim fuerant Lusitanae Ditionis Loca, nonnullis tantum cum Urbe Goa et Urbe Macao exceptis, in aliorum Principum potestatem transiverant; ut nihil porro dicamus de postremis Lusitani Regni calamitatibus, quae relationibus etiam inter Sanctam hanc Sedem et Lusitanum Gubernium interruptis, eo rem adduxerant ut et Goana, et illius Suffraganeae Ecclesiae una simul vacarent. Jam vero Ecclesiastici homines, qui tunc temporis easdem Ecclesias sive ex canonica Capituli deputatione, sive alio quovis titulo administrabant, quaerentes quae sua erant non quae Jesu Christi, contradicere ausi sunt Vicariis Apostolicis a Gregorio XVI deputatis, nec dubitarunt arrogare sibi spiritualem auctoritatem super Ecclesias, et fideles illorum curae a Sede Apostolica commendatus: ex quo eo-

[1] Verapolitanus, an. 1701; Avanus et Peguanus, an. 1741, etc.

1851 Fevereiro 17

férentes contrées limitrophes, qui furent alors détachées à perpétuité des diocèses de Nankin, de Pékin, de Macao et de la métropole de Goa; et, outre ceux postérieurement établis en divers autres lieux des Indes[1], Grégoire XVI lui-même avait institué provisoirement de nouveaux Vicaires Apostoliques dans le diocése de Goa et dans la province de cette métropole. C'est à ce fait que se rapportent les lettres très-connues de ce Souverain Pontife, commençant par les mots *Multa praeclare*, et données sous l'anneau du Pêcheur, le 24 Avril de l'an 1838, tout aussi bien que d'autres lettres apostoliques et divers décrets de notre congrégation *Propagandae Fidei*, qui précédèrent ou suivirent ledit bref *Multa praeclare*, d'après les ordres du Pape et sous la sanction de son autorité.

Les changements que le temps avait amenés à sa suite, et la nécessité de garantir et d'étendre aux Indes la Religion Catholique, exigeaient que notre prédécesseur immédiat prît ces mesures plus amples. Car l'extension que prenait, de jour en jour, la propagation de la vraie foi rendait indispensable un nombre plus considérable de missions évangéliques et d'ouvriers sacrés, et les ecclésiastiques que les Portugais avaient coutume d'envoyer dans ces contrées, ou qu'ils y établissaient en les tirant du clergé indigène, étaient loin de suffire à une pareille charge. Cela devenait nécessaire, surtout après qu'un grand nombre de lieux situés dans les Indes et soumis autrefois à la domination du Portugal étaient passés, sauf les seules villes de Goa et de Macao, sous la puissance d'autres Princes;—nous nous abstiendrons, d'ailleurs, de parler ici des dernières calamités du Royaume de Portugal, calamités qui avaient causé l'interruption des rapports entre le Saint-Siége et le Gouvernement de ce pays et à la suite desquelles les choses en vinrent au point que l'Église de Goa et toutes ses suffragantes se trouvèrent vacantes si multanément. Alors déjà les ecclésiastiques qui, en ce temps, administraient ces différentes églises, soit comme ayant été

[1] Celui de Vérapoli, en 1701; d'Ava et Pégu, en 1741, etc.

1851 Fevereiro 17

rum facinore haud leves difficultates, dissensiones, et scandala dimanarunt. Atque haec quidem, ad Religionem quod attinet, Indicarum rerum conditio erat, cum, instauratis Lusitani Gubernii cum Sancta hac Sede relationibus, Charissima in Christo Filia Nostra Maria Portugalliae et Algarbiorum Regina Fidelissima supradictum Josephum a Sylva Torres Decessori Nostro praesentavit, ut ad Goanam Ecclesiam promoveretur.

Jam vero Goana Civitas cum circumstantibus Locis pertinebant adhuc, uti et nunc pertinent, ad Lusitanam Ditionem, nec ulli ex Apostolicis Vicariis commendata illa fuerant; ideoque hac ex parte nihil impedimento erat, quominus Ecclesiae illi novus daretur Antistes. Sperare autem licebat, ipsos Apostolicos Vicarios alibi constitutos nihil porro molestiae a memorato Josepho passuros. Siquidem Gregorius XVI antequam de ipso ad Goanam Sedem provehendo decerneret, plura eademque idonea testimonia acceperat de illius fide, doctrina, et probitate, atque insuper noverat eumdem de Pontificiis Decretis ad Vicarios Apostolicos pertinentibus ab Internuntio et Delegato Apostolico, qui Olissipone degebat, fuisse praemonitum; denique idem Josephus obedientiam et obsequium suum erga Romanum Pontificem Sedemque Apostolicam peculiaribus quoque Litteris declaraverat. Nihilo tamen minus Praedecessor Noster novum ipsum Archiepiscopum de Apostolicis Vicariis, eorumque auctoritate sarta tecta habenda admonere voluit Pontificiis Litteris, quas ea super re ad illum dedit die 8 Julii 1843, quaeque eidem redditae fuerunt eo ipso tempore, quo Apostolica Diplomata delati Archiepiscopatus testimonium de more habentia Olissiponem perlata sunt.

1851 Fevereiro 51

députés à cet effet par les chanoines des chapitres, soit à quelque autre titre quelconque, recherchèrent leurs intérêts de préférence à ceux de Jésus-Christ; ils osèrent se mettre en opposition avec les Vicaires Apostoliques envoyés par Grégoire XVI, et ils se permirent de s'arroger une autorité spirituelle sur les Églises et les fidèles dont le soin avait été confié auxdits Vicaires par le Siége Apostolique. Ce crime qu'ils commirent eut pour résultats de graves difficultés, des dissensions et des scandales. Tel était l'état des choses aux Indes en ce qui concerne la Religion, lorsque le Gouvernement Portugais rétablit les relations avec le Saint-Siége, et que notre très-chère fille en Jésus-Christ, Marie, Reine Très-Fidèle du Portugal et des Algarves, présenta à notre prédécesseur le ci-dessus mentionné Joseph de Silva e Torres, afin qu'il fût mis à la tête de l'Église de Goa.

Alors, comme à présent encore, la ville de Goa et les lieux circonvoisins étaient soumis à la domination du Portugal, et la direction n'en avait été confiée à aucun des Vicaires Apostoliques; de ce côté, il n'y avait donc nul empêchement à ce que le nouveau Prélat fût mis à la tête de cette Église. On était en droit d'espérer que les Vicaires Apostoliques établis en d'autres lieux ne seraient point molestés par ledit Joseph. D'ailleurs, Grégoire XVI, avant de se décider à le porter au siége de Goa, avait reçu divers témoignages satisfaisants touchant sa foi, sa doctrine et sa probité, il savait aussi que Joseph avait été instruit des décrets pontificaux relatifs aux Vicaires Apostoliques par l'Internonce et délégué apostolique envoyé à Lisbonne; enfin, Joseph avait fait profession, dans des lettres particulières, d'obéissance et de soumission envers le Pontife Romain et le Siége Apostolique. Néanmoins, notre prédécesseur voulut encore avertir le nouvel Archevêque de respecter les Vicaires Apostoliques et leur autorité; il lui adressa à ce sujet, le 8 juillet 1843, des lettres pontificales, lesquelles lui parvinrent au temps même où les diplômes apostoliques, attestant, suivant la coutume, sa nomination à l'archevêché, furent portés à Lisbonne.

1851 Fevereiro 17

Verum Josephus Archiepiscopus insequenti adveniente anno 1844 Goam profectus haudquaquam continuit se intra fines officii sui, sed sibimetipsi antiquam decessorum suorum auctoritatem asserere conatus est in Locis quoque Apostolicorum Vicariorum curae commendatis; neque porro Litteris paruit quibus iterum Praedecessor Noster Gregorius, ac subinde Nos ipsi illum ad saniora revocare consilia studuimus. Itaque facile Nobis fuit perspicere, providendum omnino esse, ut Archiepiscopus ille a Goanae Ecclesiae procuratione revocaretur. Sed una simul consideravimus, rem fore gravissimarum difficultatum et periculi plenam, nisi Regium Lusitanum Gubernium Nobiscum in id consentiret. Itaque Nostro Extraordinario Internuntio et Delegato Apostolico, qui anno 1847 Romae aderat, et Olissiponem rediturus erat, in praecipuis mandatis dedimus, ut de revocando Goano Antistite ageret cum Regio Gubernio, negotiumque hujusmodi omni ope atque opera urgeret. Is, post tractationem susceptam, haud sane praetermisit insequenti anno millesimo octingentesimo octavo referre de praecipuis conditionibus, quibus rem componi posse perspexerat; ac Nos subinde curavimus, ut Nostram super illis sententiam in tempore cognosceret.

Sed Litteris, quae a Cardinali Nostro Secretario Status die 8 Julii datae in id fuerant, turbulento illo tempore interceptis, aut aliter retardatis, tandem ipso illo anno ad exitum vergente, dum Nos ab hac Alma Urbe discedere coacti Cajetae substiteramus, perlatae illuc sunt Litterae et Documenta ab Internuntio missa, ex quibus apparuit, ipsum die 21 mensis Octobris illius anni cum Regio Gubernio jam convenisse, ut Praesul Josephus ab Ecclesia Goana ad aliquam in partibus Infidelium Metropolitanam Ecclesiam transferretur, et Olissiponem sine mora rediens munus interim obtineret Commissarii Bullae Cruciatae, atque insuper ut Coadjutor fieret, futurusque Successor Archiepiscopi Bracharensis; datis tamen ab eodem Josepho ad Nos Litteris, quibus suam

1851 Fevereiro 17

Mais l'Archevêque Joseph, étant parti en l'année suivante, 1844, pour Goa, ne se contint en aucune façon dans les limites de son office; loin de là, il s'efforça de s'emparer de l'antique autorité exercée par ses prédécesseurs dans les lieux confiés maintenant aux soins des Vicaires Apostoliques, et il ne se mit pas en peine d'obéir aux lettres par lesquelles notre prédécesseur, d'abord, et nous-même plus tard, avons cherché à le faire revenir à de plus sages conseils. Il nous fut donc facile de comprendre qu'il fallait pourvoir absolument à ce que l'administration de l'Église de Goa fût ôtée à cet Archevêque. Mais, en même temps, nous considérâmes que l'affaire présenterait les plus graves difficultés, et qu'elle serait pleine de périls, à moins que le Gouvernement Royal Portugais ne fût d'accord avec nous. C'est pourquoi nous chargeâmes notre Internonce extraordinaire et délégué apostolique, lequel se trouvait à Rome en 1847 et retournait à Lisbonne, de traiter avec le Gouvernement Royal de la révocation du chef de l'Église de Goa, et de presser cette affaire de tous ses soins et de tous ses moyens. Cet envoyé entreprit la négociation, et, en l'année suivante, 1848, il ne manqua pas d'en référer à nous touchant les principales conditions auxquelles il avait reconnu que la difficulté pourrait s'arranger; nous eûmes soin alors de lui faire connaître en temps opportun notre avis relativement à ces conditions.

Mais les lettres écrites à ce sujet sous la date du 8 juillet, par notre Cardinal Secrétaire d'État, furent interceptées ou retardées de quelque autre manière, dans ces temps de troubles et de désordre; enfin, vers la fin de l'année, forcé de quitter notre ville de Rome, nous nous étions retiré à Gaëte, et l'on porta en ce dernier lieu des lettres et des documents envoyés par l'Internonce; nous y vîmes que cet envoyé et le Gouvernement Royal étaient tombés d'accord et qu'il avait été convenu: — que le Prélat Joseph serait transféré de l'Église de Goa à quelque Église métropolitaine *in partibus infidelium*, que, revenant sans retard à Lisbonne, il obtiendrait, en attendant, les fonctions de Commissaire *Bullae cruciatae*, et que, de plus, il serait fait Coadjuteur, avec future

1851 Fevereiro 17

Sedi Apostolicae submissionem atque observantiam testaretur; denique ut ad ulteriores dissensiones praevertendas in novo postmodum Antistite in Goana Ecclesia constituendo, atque adeo in Diplomatibus Apostolicis delati ei Archiepiscopalis muneris testibus mentio haberetur finium intra quos auctoritatem suam exercere posset. Cognovimus una simul Lusitanum Gubernium jussu Reginae Fidelissimae suas jam Goam misisse Litteras, ut Archiepiscopus Josephus de his omnibus certior fieret, et Olissiponem reverti non cunctaretur. Eodem tempore Regius apud Sanctam hanc Sedem Legatus, qui Nos Cajetam sequutus fuerat, a Nobis Regio nomine suppliciter postulavit, ut Praesuli Josepho in Lusitaniam prope diem redituro nedum munus tribueremus Commissarii Bullae Cruciatae, quo fungi interim deberet donec Bracharensis Ecclesia non vacaverit, sed etiam ut in Consistorio, quod illis diebus habituri eramus, illum constituere dignaremur Coadjutorem futurumque Successorem Archiepiscopi memoratae Ecclesiae; siquidem dubitari minime posse dicebat, quin ille statim ad Nos eas, quæ superius indicatae sunt, submissionis Litteras scriberet.

Haec sane postulatio, et supradictae Pontificii Internuntii Litterae, imprimis autem quae ab eo conventa fuerant de futura Ecclesiae Bracharensis procuratione Praesuli Josepho destinanda, Nos, tot jam tantisque aliis per eos dies angustiis circumdatos, non parum sollicitos habuerunt. Obversabantur enim ante oculos quae Praesul ipse in Goano Archiepiscopatu fungendo perperam gesserat. Contra vero si Nos ea, in quae Noster Internuntius hanc circa rem consenserat, praestare abnuissemus; metuendum profecto erat nedum ut spes evanesceret, quam de removendo ab Indiis memorato Antistite conceperamus, sed etiam ut ab ipso, ejusque asseclis ex Nostra illa recusatione nova atque ad fucum faciendum apta arriperetur occasio majoribus illic dissidiis cum gra-

1851 Fevereiro 17

succession de l'Archevêque de Braga; — toutefois, il avait été stipulé également que le susmentionné Joseph nous adresserait des lettres attestant sa soumission et son obéissance envers le Siége Apostolique; et que, pour prévenir des dissensions ultérieures, en mettant à l'avenir un nouveau Prélat à la tête de l'Église de Goa, les limites en dedans desquelles il pourrait exercer son autorité seraient tracées dans les actes apostoliques qui lui conféreraient ses fonctions archiépiscopales.—Nous apprimes en même temps que, conformément aux ordres de la Reine Très-Fidèle, le Gouvernement Portugais avait déjà envoyé des dépêches à Goa, pour informer l'Archevêque Joséph de tout ce qui avait été convenu, et afin qu'il ne tardât pas à revenir à Lisbonne. En même temps, l'Evoyé royal auprès du Saint-Siége qui nous avait suivi à Gaëte, nous supplia, au nom de la Reine, non-seulement de confier les fonctions de Commissaire *Bullae cruciatae* au Prélat Joseph,—lequel étant au moment de revenir en Portugal,—afin qu'il les exerçât tant que l'Église de Braga ne viendrait pas à vaquer;—mais encore de daigner le constituer Coadjuteur et futur Successeur de l'Archevêque de ladite Église, dans le Consistoire que nous devions tenir en ces jours; en admettant, ce qui, disait-on, ne pouvait faire l'objet d'un doute, qu'il nous écrirait immédiatement les lettres de soumission dont il a été parlé ci-dessus.

Cette requête, les lettres déjà mentionnées de l'Internonce pontifical, et surtout ce qui avait été convenu par lui, touchant la charge future de l'Église de Braga qui devait être donnée au Prélat Joseph, nous remplirent de sollicitude, nous que tant d'autres angoisses entouraient déjà en ces jours. Nous avions devant les yeux tout ce que ce même Prélat avait fait de mal tandis qu'il se trouvait à l'Archevêché de Goa. Mais, par contre, si nous refusions de faire ce à quoi notre Internonce avait consenti, en cette affaire, il était à craindre qu'il ne fallût renoncer à jamais à l'espérance que nous avions conçue d'éloigner des Indes cet Archevêque, et que, de plus, il ne saisît, aussi bien que ses partisans, le prétexte de notre refus pour en imposer au public et pour exciter de nouvel-

1851 Fevereiro 17

viore Religionis detrimento excitandis. Interim sperare alia ex parte licebat, memoratum Antistitem, sacra ceteroquin doctrinae, bonorumque morum laude non destitutum, ubi ab occasionibus removeretur quae illum Goae in transversum egerant, rediturum per Dei gratiam ad consilia meliora, et in novae Ecclesiae procuratione ita se porro gesturum, ut suae pariter, atque ovium saluti consuleret. Hinc considerata ut par erat, tota rei causa, et aliquibus ex Vestro amplissimo ordine in consilium adhibitis, ac memoria repetentes oeconomiam a Decessoribus Nostris in simili rerum gravitate et difficultate non semel adhibitam, induximus animum ut meliori, quam res ferret, cautione accepta, in expetitam destinationem assentiremur.

Mandavimus igitur Cardinali Nostro Pro-Secretario Status, ut Regio Legato respondens, clare illi aperteque nostro nomine declararet, Nos quidem in proximo, si id optaret, Consistorio soluturos Josephum Antistitem a vinculo Goanae Ecclesiae, eumdem quoque translaturos ad Metropolitanam aliam Ecclesiam in partibus infidelium existentem, ac subinde eidem munus collaturos Commissarii Bullae Cruciatae: ceterum Sanctam hanc Sedem, quod Regius ipse Legatus probe noverat, graves habuisse reclamandi causas contra Archiepiscopi gesta in regimine Ecclesiae Goanae, atque idcirco Nos non posse omnino tuta conscientia destinare illi futuram procurationem Bracharensis Ecclesiae, nisi antea congruum documentum sive tales ab eo Litteras acciperemus, ex quibus constaret illum et dolere quae perperam gesserat, et statutum fixumque in animo habere, ut nunquam in posterum ab officio declinet.

Acquievit nostrae huic declarationi Regius Legatus, et de ratione Litterarum, quae expectabantur, minime dubitans, postulare institit, ut ea quae jam tunc perfici poterant, decerneremus. Quare ad diem 22 Decembris supradicti anni

1851 Fevereiro 17

les et plus graves dissensions au grand détriment de la Religion. D'ailleurs on pouvait espérer, d'une autre part, que ledit Archevêque, qui, assurément, ne manque pas de doctrine, et dont la réputation est bonne quant aux mœurs,— étant éloigné des occasions qui l'avaient fait dévier à Goa, reviendrait, par la grâce de Dieu, à de meilleurs conseils, et que, dans l'administration de la nouvelle Église, il se conduirait de façon à pourvoir à son salut et à celui de son troupeau. Après avoir considéré toutes ces choses comme nous le devions, et consulté quelques uns des membres de votre très-illustre ordre, et rappelant aussi à notre mémoire les mesures adoptées par nos prédécesseurs en plusieurs occasions, dans des circonstances également graves et difficiles, nous nous décidâmes à consentir à ce qui nous était demandé, non toutefois sans avoir pris auparavant toutes les précautions possibles.

Nous ordonnâmes, en conséquence, à notre Cardinal Pro-secrétaire d'État de répondre à l'Envoyé royal et de lui déclarer clairement et en notre nom: — Que, s'il le désirait, nous délierions, au prochain Consistoire, le Prélat Joseph du lien qui l'attachait à l'Église de Goa et que nous le transférerions ensuite à une autre Église métropolitaine, *in partibus infidelium;* que de plus, nous lui accorderions les fonctions de Commissaire *Bullae cruciatae,*— mais que d'ailleurs le Saint-Siége,— ainsi que l'Envoyé royal le savait parfaitement, avait eu de graves motifs de réclamer contre les actes de l'Archevêque tandis qu'il gouvernait l'Église de Goa, et que, pour cette raison, ne nous pouvions, en bonne conscience, lui destiner le Gouvernement à venir de l'Église de Braga, si, d'abord, nous ne recevions de lui un document convenable ou des lettres prouvant qu'il regrette ce qu'il a fait de mal, et qu'il est décidé et résolu en son cœur à ne plus jamais manquer à son devoir à l'avenir.

L'Envoyé royal acquiesça à notre déclaration, et, n'ayant aucun doute au sujet des lettres qui étaient attendues, il demanda avec instance que nous arrêtassions définitivement tout ce qui pouvait déjà l'être alors. C'est pourquoi, au Con-

1851 Fevereiro 17

1848 in Consistorio Cajetae coacto transtulimus Antistitem Josephum a Goana Ecclesia ad Archiepiscopatum Palmyrensem in partibus infidelium, atque insequenti mense officium Commissarii Bullae Cruciatae novo eidem Palmyrensi Archiepiscopo demandavimus.

Hinc post aliquot menses Antistes ille in Lusitaniam reversus est. Nos itaque eidem Olissipone jam commoranti significandum rursus mandavimus, quantam Nobis sollicitudinem attulissent quae ipse in Indiis extra limites auctoritatis suae, et contra Sanctae hujus Sedis mandata gerere non dubitaverat, et nonnulla etiam quae paulo ante suum inde discessum in quibusdam suis Litteris seu scriptis indicaverat. Jam vero gratum cordi nostro est annuntiare Vobis, Venerabiles Fratres, Palmyrensem Archiepiscopum ita Nobis fecisse satis, ut existimare debeamus, ipsum per Dei gratiam ad meliora consilia toto animo fuisse reversum. Ab eo enim Litteras accepimus datas die 18 Novembris superioris anni, atque iis conceptas verbis, quae hominem decent errata sua detestantem, et de meliori in posterum ratione tenenda, suaque Nobis adhaesione et obedientia factis ipsis constanter comprobanda sollicitum. Subjicientur haec ipsae Litterae ante oculos vestros, atque una legetis Nostrum ad illas responsum, in quo nostros illi sensus omni ex parte declarare non omisimus.

Juxta haec, ut initio diximus, Palmyrensem ipsum Archiepiscopum Venerabilem Fratrem Josephum a Sylva Torres promovere hodie consilium est ad munus Coadjutoris dilecti filii nostri Cardinalis Archiepiscopi Bracharensis, cum adjuncto jure ut eidem in Ecclesia ipsa succedat. Et quoniam in hoc suscipiendo consilio nihil certe, nisi majorem Religionis utilitatem, et apostolicarum in Indiis missionum tranquilliorem, felicioremque cursum spectavimus; firmam plane in spem erigimur fore, ut illud Deo benedicente in eundem finem, atque in Bracharensis quoque Ecclesiae emolumentum proficiat. Id quidem ab ipso misericordiarum Patre per Je-

sistoire tenu à Gaëte, le 22 Décembre de l'année mencionnée, 1848, nous transférâmes le Prélat Joseph de l'Église de Goa à l'archevêché de Palmyre, *in partibus infidelium*, et dans le mois suivant, nous envoyâmes à l'Archevêque nouvellement élu sa nomination de Commissaire *Bullae cruciatae*. 1851 Fevereiro 17

Après quelques mois, ce Prélat revint en Portugal. Comme il séjournait à Lisbonne, nous ordonnâmes qu'on lui signifiât encore que nous avions été profondement affligé de ce qu'il s'était permis de faire aux Indes, en dehors des limites de son autorité et contrairement aux ordres du Saint-Siége, comme aussi de plusieurs choses qu'il avait émises dans ses lettres ou dans ses écrits, peu de temps avant son départ. Il est agréable à notre cœur, vénérables frères, de pouvoir vous annoncer que l'Archevêque de Palmyre nous a donné telle satisfaction, que nous devons croire que, par la grâce de Dieu, il est revenu sincérement à de meilleurs desseins. Car nous avons reçu de lui des lettres datées du 18 novembre de l'année dernière, telles qu'on devait les attendre d'un homme qui déteste ses torts, désireux de tenir une meilleure conduite à l'avenir, et jaloux de nous prouver constamment par ses actions, son adhésion et son obéissance. Ces lettres seront mises sous vos yeux; vous lirez aussi la réponse que nous y avons faite, et dans laquelle nous n'avons pas manqué de lui exposer nos sentiments sans aucune réserve.

D'après cela, ainsi que nous le disions en commençant, nous avons l'intention de nommer aujourd'hui ce même Archevêque de Palmyre, notre vénérable frère Joseph de Silva e Torres aux fonctions de Coadjuteur de notre très-cher fils le Cardinal-Archevêque de Braga, en y joignant le droit de succéder à ce dernier en cette même Église. Et comme, en formant ce dessein, nous n'avons, certes, rien eu en vue que la plus grande utilité de la Religion et le désir d'assurer une carrière plus tranquille et plus heureuse aux missions apostoliques des Indes, nous avons la ferme espérance que, moyennant la benédiction de Dieu, tel en sera le résultat, et

1851 Fevereiro 17

sum-Christum ejus Filium in omni oratione et obsecratione cum gratiarum actione implorare contendimus; atque a vestra etiam pietate, Venerabiles Fratres, exposcimus, ut fervidas preces et supplicationes vestras nostris adjungere non intermittatis.

Memoria sobre a Allocução do Papa Pio IX no Consistorio secreto de 17 de Fevereiro de 1851

(Impressa em Lisboa e reimpressa em Nova Goa.)

Os termos em que está concebida a Allocução do Santissimo Padre Pio IX no Consistorio secreto de 17 de Fevereiro do presente anno, exigem do Governo de Sua Magestade Fidelissima prompta reclamação; e tanto mais quanto áquelle documento se tem procurado dar uma publicidade, que não devia esperar-se em tal assumpto, depois do que ácerca d'elle passou entre as duas Côrtes, e ainda mais no estado das negociações entre ellas entaboladas ao mesmo respeito.

O Governo Portuguez, como catholico que se preza de ser, acata e venera a sagrada pessoa, e os actos do pae commum dos fieis e Vigario de Jesus Christo na terra, e está persuadido de que é sempre rectissima a intenção do Supremo Pastor; mas, attribuindo sómente a noticias inexactas, e a informações apaixonadas sobre os negocios das Igrejas do Oriente, o que ácerca d'elles se tem resolvido em Roma, principalmente depois do anno de 1834, não póde deixar de declarar:

1.º Que na Allocução e nos documentos a que ella se refere, parecem offendidos com menos justo fundamento os direitos do Padroado da Corôa Portugueza;

2.º Que se infere injuria immerecida aos Ordinarios, Vigarios da Vara e Missionarios Portuguezes d'aquellas Igrejas, e particularmente ao ultimo Arcebispo da Sé Metropolitana e Primaz de Goa, D. José Maria da Silva Torres.

que cela tournera également à l'avantage de l'église de Braga. Nous efforcerons d'implorer, à cet effet, l'assistance du Père de toute miséricorde, par Jésus-Christ, son Fils, dans toutes nos prières, nos oraisons et nos actions de grâces, et nous demandons aussi à votre piété, vénérables frères, de ne pas cesser de joindre vos ferventes supplications aux nôtres.

PRIMEIRA PARTE

Dos direitos do Padroado Real Portuguez no Oriente

Na Allocução, e ainda mais no Breve *Multa praeclare* n'ella referido, pretende-se claramente inculcar, que o Padroado da Corôa Portugueza nas Indias Orientaes proveiu de *mero privilegio Apostolico*, e que portanto não são de estranhar as resoluções Pontificias que o teem restringido, sem attenção alguma com o Regio Padroeiro, e sem dependencia, nem concurso do consenso e assenso do mesmo Padroeiro.

Dá-se em segundo logar a entender, que o direito de Padroado depende das temporalidades, isto é, do dominio actual das possessões, em cujas christandades se exercita; e que por conseguinte a circumstancia da perda d'esse dominio e posse traz comsigo a cessação d'aquelle direito.

Quanto ao primeiro ponto

Ainda concedendo, por argumento, que o Padroado Real Portuguez proviesse de *privilegio Apostolico*, parece contrario a todas as considerações de justiça, de razão, de equidade e de decoro, especialmente contra um Soberano catholico,

offender o direito de terceiro, sem sua audiencia e annuencia. São conformes n'esta opinião uma infinidade de expositores orthodoxos e doutos, os quaes, respeitando e defendendo a suprema auctoridade do Vigario de Jesus Christo, a limitam sempre aos actos conformes á razão e á piedade. Não se compadece com a natureza e fins da presente Memoria o descer a citações, que seriam innumeraveis, e que mais cabem a um Tratado apologetico; basta referir o dito dos sabios e virtuosos Padres do ultimo Concilio geral, na sessão 25 *de Reform.* cap. 9 no princ., aonde se lê esta terminante sentença: *Legitima Patronatuum jura tollere, piasque fidelium voluntates in eorum institutione violare, aequum non est.*

Mas o padroado dos Reis de Portugal nas terras do Oriente não proveiu de *mero privilegio Apostolico*, e sim de *primeva fundação e dotação*. D'elle usaram logo os Monarchas Portuguezes, á proporção que iam conquistando as terras dos infieis, fundando n'ellas Igrejas, e nomeando Pastores que as regessem, e fossem convertendo á lei da graça aquellas gentes pagãs.

Isto é de notoriedade publica, está em todas as historias do tempo; é consignado por termos expressissimos em muitos diplomas emanados da Santa Sé, e especialmente em todas as Bullas da erecção das Cathedraes das Indias. Sendo até de notar que em muitas Bullas confirmatorias mais antigas de Prelados do Oriente, se não encontram as palavras que depois se acrescentaram ás de *ex fundatione vel dotatione*, as quaes são *seu ex privilegio Apostolico;* palavras estas contra as quaes nunca se reclamou, porque nunca podiam os Soberanos Portuguezes suppôr em sua piedosa consciencia que ellas seriam postas adrêde para pretexto, embora fragil, de futuras aggressões. Pensamento tão injurioso ao Pontificado e á Santa Igreja Romana, mãe e mestra de todas, e centro de verdade, não o permittia a profunda veneração que esses religiosissimos Monarchas tributavam aos successores de S. Pedro e á mesma Santa Igreja, nem tão pouco a confiança que tinham nos titulos indisputaveis do seu proprio direito.

Nos archivos Apostolicos existem por certo esses diplomas e Bullas de erecção, a que se faz referencia. D'ellas se tem dado larga noticia pela imprensa, especialmente desde o reinado de El-Rei D. Pedro II até o presente. Basta pois fazer d'elles aqui uma succinta indicação.

São os indultos dos Santos Pontifices Martinho V e Eugenio IV, referidos nas amplissimas Letras Apostolicas do Santo Padre Nicolau V, datadas de 2 de Janeiro de 1454, que começam *Romanus Pontifex Regni Coelestis;* renovadas e confirmadas pelo Papa Callisto III na Bulla *Inter caetera quae Nobis,* datada de 2 de Março de 1455; pelo Papa Sixto IV, nas Letras Apostolicas *Aeterni Regis Clementia,* de 21 de Junho de 1481; pelos Papas Innocencio VIII em 11 de Setembro de 1484 e Alexandre VI em Março de 1493, e continuadas ainda pelo Santo Padre Leão X, nas Bullas *Pro excellenti,* em Junho de 1514, *Prae excelsae devotionis,* em Novembro do mesmo anno, e *Dudum pro parte,* em Março de 1516.

As Bullas dos Papas Paulo III, erigindo em Cathedral a Igreja de Goa no anno de 1534; de Paulo IV, elevando a mesma Cathedral a Arcebispado Metropolitano em 4 de Fevereiro de 1558; do mesmo Pontifice Paulo IV, erigindo os bispados de Cochim e de Malaca, no mesmo mez e anno; de Gregorio XIII, creando o bispado de Macau em 1575; de Clemente VIII, fazendo suffraganea de Goa a Igreja de Angamale (Arcebispado *ad honorem)* em 1601; de Paulo V, transferindo a Sé de Angamale para Cranganor em 1609; do mesmo Paulo V, erigindo o bispado de S. Thomé de Meliapor em 9 de Janeiro de 1606; de Alexandre VIII, creando os bispados de Pekim e de Nankim em 1690, sendo o territorio desmembrado de Macau, e ficando suffraganeas de Goa.

Não sendo pois os direitos do Padroado Real Portuguez provenientes de *mera graça* e liberdade, mas adquiridos por titulo oneroso, parece que não podem infringir-se, nem revogar-se, sem quebra de todos os principios de justiça, contra a vontade do seu legitimo possuidor, ou por *motus proprios* sem audiencia e annuencia d'elle.

É isto doutrina corrente entre todos os Jurisconsultos.

Que esse titulo foi oneroso, prova-se, como já se disse, por toda a historia, em que se referem os serviços insignes, as façanhas heroicas por que os Reis de Portugal, com grandissimo dispendio das rendas de seus reinos e do sangue de seus subditos, começaram, proseguiram e prosperaram no descobrimento e conquistas das terras do Oriente, e na conversão dos infieis que n'ellas habitavam: prova-se com os publicos e repetidos elogios de tantos Pontifices nas Letras Apostolicas acima citadas, e n'outras de mais recente data. Bastará ver as palavras com que se expressou o Santo Padre Nicolau V na sua Bulla referida, que dizem: *Si condignis favoribus et specialibus gratiis eos Catholicos prosequamur Principes, qui, veluti Fidei Athletae, et intrepidi pugiles, in longissimis nobisque incognitis partibus pro defensione et argumento Fidei nullis parcendo laboribus, et expensis, etc.* E n'esses termos fallam outros Pontifices; sendo notavel que isto mesmo se reconhece no Breve *Multa praeclare* do Santo Padre Gregorio XVI em 1838.

Estas concessões Apostolicas, estas promessas de favor, e estes elogios por serviços prestados a bem da Igreja, e pelos que se esperavam no futuro, converter-se-iam em pura decepção se a arbitrio proprio se admittisse a sua revogação. Fôra isto gravemente indecoroso e de escandalo; porque tenderia a abalar a firme crença, que todos os fieis devem ter, de que nunca é, nem póde ser da intenção da Santa Igreja, nem do successor de S. Pedro e Vigario de Jesus Christo, o illudir no minimo ponto a alguem, como sabiamente respondeu o Santo Padre Innocencio III ao Bispo de Florença, no anno de 1205, e se lê no Cap. 5 do L. 3, tit. 24 das Decretaes de Gregorio IX. Alem de que é expresso no direito canonico, que deve haver muita prudencia e cautela em infringir e annullar as resoluções dos antigos Pontifices, quando fundadas em justiça; e é sabido o grande numero e o illustre nome dos que reconheceram e augmentaram os direitos do Regio Padroado Portuguez. É digno de notar-se a este respeito o dito do Santo Padre Gregorio no principio do seculo VII, referido no Cap. 4, Caus. 25, questão 2.ª *Si ea*

destruerem, quae antecessores nostri statuerunt, non constructor, sed eversor esse juste comprobarer. E n'outros logares insiste o mesmo illustre Pontifice em que é proprio da moderação e do decoro da Igreja sustentar as antigas disposições favoraveis, quando são legitimas e justas, como as de que se trata.

A historia d'estes reinos offerece frequentes exemplos, que provam que a Santa Sé, apesar de diversas tentativas que se fizeram em algumas epochas para usurpar o Padroado do Oriente, veiu sempre a deferir e attender, como de justiça, ás reclamações da Corôa Portugueza.

É sabida a diuturna interrupção de relações amigaveis que houve entre esta Côrte e a de Roma, logo que a Serenissima Casa de Bragança occupou o throno Portuguez; e sabidos são tambem, especialmente na Côrte Pontificia, os motivos principaes por que, em attenção ao reino vizinho, essa interrupção se prolongou. Durante esta falta de boa intelligencia entre as duas Côrtes, os Ministros da Sagrada Congregação de Propaganda Fide (movidos, como deve crer-se, por zêlo louvavel no interesse da fé catholica, mas por certo sem apurarem a verdade dos factos de seus informadores, nem preverem os maus effeitos de seu procedimento, tentaram conseguir o mesmo que emprehenderam no ultimo Pontificado. Empregaram-se então os mesmos meios e os mesmissimos argumentos para attrahir o rectissimo animo dos venerandos Pontifices que presidiam á Igreja Universal; e d'elles conseguiram muitos Breves e Rescriptos, como foram principalmente:

1.º Tres Breves do Santo Padre Alexandre VII, dois com a data de 9 de Setembro de 1659, e um com a data de 20 de Setembro de 1660, nomeando Vigarios Apostolicos, e instituindo tres Bispos, a saber: Francisco Sallu, Bispo de Heliopolis, para reger as christandades de Tonkim; Pedro, Bispo de Berito, para as christandades da Cochinchina; e Ignacio Cotolendo, Bispo de Metellopolis para as de Nankim; aos quaes Bispos se commetteram varias das provincias comprehendidas na circumscripção de dioceses do Padroado Portuguez, especialmente da de Macau;

2.º As Letras Apostolicas do mesmo Pontifice em 4 de Fevereiro de 1664, concedendo a um dos ditos Bispos eleger e sagrar de entre os seus socios Missionarios o que lhe parecesse mais idoneo, para substituir a qualquer dos outros Bispos companheiros que fallecesse;

3.º (E já depois de cessar a desintelligencia entre ambas as Côrtes), as duas Letras Apostolicas do Santo Padre Clemente IX, datadas de 4 e de 11 de Julho de 1669, concedendo varios privilegios aos ditos Bispos e Vigarios Apostolicos, privilegios e concessões ainda confirmados pelo Papa Clemente X em 23 de Dezembro de 1673.

El-Rei de Portugal D. João IV não cessou de reclamar logo contra essa offensa aos direitos da sua Corôa, empregando todos os meios de fazer chegar a verdade á presença do Pontifice, e incumbindo especialmente d'este negocio ao bem conhecido na historia, o Ill.mo Padre Nuno da Cunha, da Companhia de Jesus.

No mesmo empenho continuou o Rei successor. E porque, ardendo ainda a guerra entre estes reinos e os de Castella, se demorava a justiça pedida a Roma, os Reis de Portugal viram-se forçados a empregar meios violentos, fazendo reembarcar na India para a Europa muitos dos Missionarios enviados pela Congregação de Propaganda Fide, e até um Prelado. Foi este o Arcebispo de Mira. Era então Vice-Rei dos Estados Portuguezes da India o Conde de Aveiras, João da Silva Telles.

E é de notar que o Santo Padre Innocencio X, quando soube o facto da propria bôca do Arcebispo, se não mostrou por isso irado contra Portugal, nem resentido, porque era um Pontifice illustrado e estava certo do direito da Corôa Portugueza.

Todas essas providencias Apostolicas, porém, que a Congregação de Propaganda Fide (salvo o respeito e o louvor que ella merece pelos religiosissimos fins de sua instituição) obteve com pretextos menos exactos, e com argumentos especiosos e improcedentes, cessaram depois de firmada a boa intelligencia entre a Côrte de Portugal e a Santa Sé. Os Bispos nomeados pelo Principe Regente, e depois Rei, D. Pedro II, foram confirmados sem alteração nas clausulas de suas Bullas; e cessou toda a influencia dos Vigarios Apostolicos no territorio de suas respectivas dioceses.

Não obstante isto, a Sagrada Congregação de Propaganda Fide continuou ainda a mandar Missionarios para as terras da China. Contra este procedimento reclamou perante a Côrte Pontificia El-Rei D. Pedro II, por via do seu Enviado Extraordinario D. Luiz de Sousa, Arcebispo de Braga, e do Dr. Domingos Barreiros Leitão: e, apezar das resistencias, que já então se offereceram, não sómente por parte dos agentes da Congregação, mas tambem do *Seminario das Missões Estrangeiras* de Paris, obteve completa reparação do Santissimo Padre Alexandre VIII, mandando este Pontifice erigir no anno de 1690 os dois bispados de Pekim e de Nankim, e deixando assim excluidos os Vigarios Apostolicos.

Não desistiu, porém, a Congregação: e dahi provieram talvez as Letras Apostolicas, citadas na Allocução Pontificia. Mas a expedição dessas letras nada prova contra o direito do Real Padroado Portuguez: o que infelizmente demonstram, é que nem sempre o amor da justiça e da verdade guia a penna e a lingua dos que se dirigem á sagrada pessoa do Chefe da Igreja.

É verdade que a Sagrada Congregação de Propaganda Fide insistiu com tenacidade digna de mais justa causa em invadir com seus Missionarios algumas terras comprehendidas nas dioceses do Padroado Real na China e Japão, e em conseguir algumas Letras Pontificias, como as que vem citadas na Allocução, e as quaes, por certo, foram expedidas do mesmo modo que outras destes ultimos tempos; mas esses actos não passaram como negocio corrente e reconhecido por tal pelo Governo Portuguez; antes, pelo contrario, os Reis de Portugal sempre os consideraram menos justos, e reclamaram contra elles.

O Senhor Rei D. João V, para pôr termo a tão desgraçada contenda, representou ao Santo Padre Benedicto XIV a re-

solução, em que estava, de nomear Bispos para *Tonkin, e Cochinchina.* Este grande Pontifice não só approvou a resolução, mas elogiou-a, e deu por esse motivo graças a Deus e a El-Rei em um Breve datado de 29 de maio de 1745. El-Rei passou loge a estabeleceu a dotação dos dois bispados e a nomear Bispos; sendo o de *Tonkin* um Religioso Agostinho Descalço, chamado Fr. Hilario de Jesus, a quem o Nuncio *Tempi* apromptou nesta Côrte o competente processo de habilitação.

O Senhor Rei D. José I representou tambem energicamente á Santidade de Clemente XIV, e deu instrucções muito rigorosas ao Arcebispo de Goa contra quaesquer agentes da Congregação no Oriente.

Ainda no começo deste seculo foi nomeado para *Tonkin* o virtuoso D. Fr. Manuel de S. Gualdino, que depois foi Bispo de Macau e Arcebispo de Goa.

No anno de 1801 mandou o Ministro, que então era, Visconde de Balsemão, uma memoria sobre este bispado de *Tonkin* ao Encarregado de Negocios desta Côrte na de Roma, Luiz Alves da Cunha e Figueiredo; escrevendo o mesmo Ministro em carta particular ao fallecido Cardeal *Pacca* para apoiar junto ao Pontifice o negocio da memoria.

Em Maio de 1802 tornou a escrever-se sobre este negocio ao Embaixador Extraordinario, D. Alexandre de Sousa Holstein,

Igual recommendação se fez ainda pelo Ministro de Sua Magestade em Portugal, o Conde de Villa Verde, a José Manuel Pinto, Enviado Extraordinario a Ministro Plenipotenciario na Côrte de Roma, em 7 de Movembro de 1806.

Daqui se vê que, com menos exacta averiguação, foram postas na presença do Santissimo Padre actual as Letras Pontificias citadas na Allocução, como prova de serem ellas um acto regular, e praticado sem o menor reparo da parte do Real Padroeiro Portuguez.

Disse-se acima, que a Congregação de Propaganda Fide emprehendêra conseguir no ultimo pontificado (do Santo Padre Gregorio XVI) a usurpação das missões do Padroado Portuguez no Oriente, pelos mesmos meios e com os mes-

mos pretextos que adduziu e empregou durante a rotura de 1640. Com effeito allegou-se então a falta de operarios evangelicos, mandados e sustentados pelo Regio Padroeiro Portuguez; e todavia era notorio que tal falta não existia, porque, alem dos Clerigos Seculares Portuguezes e indigenas, havia grande numero de religiosos de diversas casas regulares na India, que davam abundante copia de Missionarios e Pastores para todas as Igrejas. Assim o fizeram constar respeitosamente, mas com toda a energia da justiça de sua causa, na presença Pontificia, os Senhores Reis D. João IV e D. Pedro II: e a Santa Sé fez a final justiça á Corôa Portugueza, e manteve o seu Padroado, como acima fica dito.

A mesma allegação serviu ultimamente para commover a religiosissima consciencia da Santidade de Gregorio XVI, e alcançar delle o Breve *Multa praeclare*, datado de 24 de Abril de 1838, e os outros Breves antecedentemente expedidos desde Abril de 1834, aos quaes naquelle se faz expressa e individual remissão. Mas é innegavel, na presença do que por modo authentico e repetidas vezes se tem representado por parte de grandissimo numero dos catholicos das missões da Asia, por parte dos Prelados Portuguezes das dioceses do Oriente, e directa e immediatamente pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima, que a sobredita allegação não procede tambem agora.

É escusado commemorar aqui o que se acha comprovado nessas representações e instancias de Portugal; basta offerecer em toda a simplicidade o facto notorio de que os enviados da Congregação não invadiram, nem se apossaram de missões abandonadas por Pastores e Missionarios Portuguezes: pelo contrario, foram preferidas sempre as missões que tinham quem effectivamente as administrasse e regesse, e as que ao mesmo tempo eram mais ricamente dotadas. Sirvam de exemplo as de Sypore e Serampore, ambas na diocese de Meliapor; as da Esperança, S. Miguel e Salvação de Mahim, nos limites do arcebispado de Goa, e bem assim as do Canará, citadas na pastoral da visita do Arcebispo, a qual se fez publica pela imprensa na India.

Não póde igualmente proceder a outra allegação de falta de Bispos Portuguezes; porque não proveiu, nem resulta de incuria culpavel do Padroeiro, mas só e unicamente da impossibilidade de sua confirmação pela Santa Sé, em vista da deploravel desintelligencia que occorreu entre as duas Côrtes, e cujo prompto acabamento sempre Sua Magestade Fidelissima desejou e deseja com o maior empenho.

O Breve *Multa praeclare* derogou as Letras Apostolicas, pelas quaes haviam sido erectas as Cathedraes de Cranganor, Cochim, Meliapor e Malaca; e ao mesmo tempo a antiga jurisdicção do Arcebispo de Goa sobre as ditas suffraganeas.

No emtanto estas providencias Pontificias, que de certo partiram, não de intenção menos louvavel da Santidade de Gregorio XVI, porque esta sempre é rectissima nos Supremos Pastores da Igreja, mas seguramente de premissas e informações menos exactas, foram no mesmo Breve declaradas *provisorias*, como se vê das palavras *provisoria ratione, et quoad Apostolica Sedes nihil aliud novi statuerit.*

Era pois de esperar que, restabelecida a boa harmonia destes reinos com a Santa Sé, as cousas revertessem ao seu antigo estado, como na epocha citada succedeu.

Assim o representou e Governo Portuguez com toda a instancia, e com a reverencia devida ao Chefe da Igreja: foram repetidas estas instancias pelos Ministros de Sua Magestade junto á Côrte de Roma; e nomearam-se Bispos para todas ou a maior parte das dioceses do Padroado.

Esta esperança do Governo Portuguez mais se avivou quando viu que se deram ao Bispo de Macau, e depois ao Arcebispo de Goa, as Bullas confirmatorias pelo mesmo teor das de seus antecessores. Não era licito suspeitar que diplomas tão authenticos podessem ser invalidados por outros de diverso caracter, anteriores e posteriores a elles. A demora, porem, da confirmação dos outros Bispos eleitos, e os successos sabidos, vieram demonstrar a urgente necessidade de não abrir mão deste negocio do Padroado Portuguez no Oriente. Para este fim o Governo Portuguez amiudou as suas

instancias; até que chegou a estes reinos Monsenhor Di Pietro, Arcebispo de Berito, como Internuncio Extraordinario e Delegado Apostolico.

Foi nomeado por parte do Governo de Portugal o Conde de Thomar, para tratar como negociador com o dito Internuncio da composição de varios negocios ecclesiasticos pendentes: entre estes entrava o do Padroado Real no Oriente.

Nas conferencias que houve, nunca o Representante de Sua Santidade poz em duvida o direito da Corôa Portugueza, e sómente se limitou a ponderar a necessidade de modificações, quanto á extensão desse direito e principalmente á circumscripção actual de algumas das diocesses do mesmo Padroado. Neste sentido approvou o Governo de Sua Magestade Fidelissima o convenio celebrado entre os ditos Internuncio e negociador, e assignado a 21 de Outubro de 1848. Neste convenio diz-se, quanto ao *Padroado da India:* «Sobre o Padroado da India se tomarão em separado lembranças *ad referendum,* para que cada um dos Plenipotenciarios, abaixo designados, as leve ao conhecimento dos seus respectivos Governos».

O motivo desta resolução, como é facil de ver, foi por declarar o Representante de Sua Santidade não poder desde logo concordar definitivamente nas modificações que a Santa Sé desejaria no estado actual das dioceses; afiançando, porém, verbalmente, que ellas se limitavam a alguns logares, que indicou; sem que deixassem de subsistir na India os mesmos bispados, que hoje pertencem ao Padroado da Corôa Portugueza.

Sendo, pois, este o ultimo estado da questão, he por certo para sentir que na Allocução Pontificia se apresente a idéa de sustentar na sua integridade as disposições do Breve *Multa praeclare* e de outros decretos expedidos pela Sagrada Congregação de Propaganda Fide, derogatorios do dito Padroado em toda a India, á excepção do territorio sujeito ao dominio *temporal* Portuguez. Não póde, portanto, o Governo de Portugal deixar, com todo o respeito que deve á Santa Sé

Apostolica e ao seu venerando Presidente, de reclamar contra essa parte da Allocução.

Quanto ao segundo ponto

Cabe agora offerecer algumas reflexões contra a outra illação, que se deduz do mesmo *discurso* de Sua Santidade, relativamente á dependencia que parece querer estabelecer-se do dominio terreno actual para o exercicio do Padroado.

Este argumento ou pretexto não he de agora; foi apresentado já por parte da mesma Congregação de Propaganda Fide em 1640. Respondeu-se-lhe então triumphantemente, e a Santa Sé reconheceu que não procedia. As circumstancias são as mesmas, deve pois esperar-se que seja tido na mesma conta.

Nunca tal argumento lembrou aos informadores e operarios evangelicos da Sagrada Congregação, para disputar os limites da jurisdicção dos Bispos de Angola e Congo, em que se dá tambem o Padroado dos Reis de Portugal, sem que jámais estes tivessem o *dominio actual* nem na capital do Congo, nem em outras partes desse reino. O que póde fazer suppôr que o motivo da differença no zelo, que ostentam esses operarios, he porque os paizes sertanejos dessas vastissimas regiões africanas não offerecem os attractivos e as commodidades das missões da India fundadas já, cultivadas e enriquecidas pelos catholicos Portuguezes.

Nenhum *dominio* tinham, nem tiveram depois, os Reis de Portugal nas terras do Japão, quando o Santo Padre Sixto V, pela sua Bulla do dia 14 de Fevereiro de 1588, erigiu o bispado do Japão, e o declarou do Padroado do Rey de Portugal por titulo de *fundação e dotação;* dando por irrevogavel este direito, *sem previo ascenso expresso* do Rey Padroeiro. Eis-aqui as palavras da Bulla, dignas em verdade de ter-se diante dos olhos na presente questão: *Decernens jus Patronatus et praesentandi hujusmodi Philippo, et pro tempore existenti Regi praefacto ex* meris fundatione et dotatione *com-*

petere, illique etiam per Sedem praefactum, et Consistorialiter quacumque ratione derogari non posse, neque derogatum censeri, nisi prius Philippi, et pro tempore existentis Regis hujusmodi ad hoc expressus accedat assensus; *et si aliter quoquo modo derogetur derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, vel momenti fore, etc.*

Nenhum dominio actual tinham, nem depois tiveram os Portuguezes na Ethiopia, quando o Rey de Portugal D. João III nomeou e o Santo Padre Paulo III confirmou a João Nunes Barreto para Patriarcha da Ethiopia, e a André de Oviedo e a Melchior Carneiro para seus coadjutores; tendo o primeiro o titulo de Bispo de Hieropolis, e o segundo o de Nicea, como referem varios historiadores nacionaes e estrangeiros, e o proprio Spondano na continuação dos Annaes de Baronio, tomo 2.º, anno de 1555.

O mesmo póde dizer-se de todos os outros bispados da India e China, porque a todos elles na sua erecção se attribuiram grandissimos territorios, em que os Reis de Portugal não tinham nesse tempo, nem conseguiram jámais ter dominio temporal.

As concessões dos Summos Pontifices, como já notámos, especialmente Nicolau V, Sixto IV, Alexandre VI e Leão X, foram amplissimas; e não só com respeito ás dioceses das Indias Orientaes, mas tambem ás da Africa e do Brazil.

E com effeito os Reis de Portugal não adquiriram o Padroado pela posse das regiões a que elle respeita, mas sim pelo titulo, tão valioso em direito, de plantadores e propagadores da fé catholica nos mesmos paizes, de fundadores e dotadores das Igrejas nelles erectas, e das missões dispendiosas com que lhes acudiram.

O fim das concessões Apostolicas, que se têem citado, não foi para que os Reys de Portugal reduzissem ao seu temporal dominio as terras dos infieis; mas sim para que, pela propagação da fé, as sujeitassem á lei de Christo e á Igreja Catholica Romana. E ninguem ousará dizer com verdade, que os Reys de Portugal deixaram de empregar todo o zelo, sem se poupar a sacrificios custosos, para conseguir, como

em grande parte alcançaram, aquelle religiosissimo resultado.

N'uma palavra: parece desnecessario demorar agora em argumentos de direito derivados da natureza e objecto do Padroado, quando o simples facto de ter a Santa Sé reconhecido por mais de trezentos annos este direito da Corôa Portugueza, mostra exuberantemente que nunca a mesma Santa Sé teve por attendivel e precedente o pretexto de falta de dominio actual para destruir o mesmo direito.

SEGUNDA PARTE

Do procedimento dos Prelados e Clero Portuguez, em geral, na India; e do ultimo Arcebispo de Goa, em particular

Sem pretender de modo algum faltar á veneração e acatamento que, como catholico, o Governo Portuguez tributa e consagra ao Vigario de Jesus Christo, parece poder asseverar-se, em vista dos factos, e do que se diz na Allocução, que o Santissimo Padre foi informado com menos exacção a respeito do caracter e dos actos dos Prelados e Chefes de missões das dioceses do Real Padroado, e que por esse unico motivo (pois que não póde nunca ser menos recta a sua intenção) tratou com severidade immerecida os ditos Prelados e Sacerdotes.

Na Allocução diz-se delles em geral, que na opposição aos Vigarios Apostolicos da Congregação de Propaganda Fide eram movidos por impulsos de seu proprio e individual interesse, e não do de Jesus Christo; applicando-se-lhes assim a censura do Apostolo: *quaerentes quae sua erant, non quae Jesus Christi.*

Os factos não auctorisam nem justificam esta gravissima arguição. Se ella podesse ter cabimento, seria mais applicavel aos invasores, do que aos invadidos. Os Portuguezes não procuraram adquirir o alheio; trataram só de conservar o seu; e *seu* o deviam julgar pelo direito e posse reconhecidos por tres seculos.

Mas não eram interesses terrenos, a que elles, resistindo á espoliação, attendiam; eram ao das ovelhas commettidas ao seu cuidado, ovelhas que Pastores Evangelicos de Portugal e não de outra parte chamaram ao redil de Jesus Christo. Essas ovelhas, se vissem que os seus Pastores fugiam dellas, cedendo ao modo irregular com que os enviados da Congregação os expulsavam, por certo que, ou formariam juizo muito desfavoravel desses Pastores, a quem até ahi lhes recommendavam obediencia e respeito, ou ficariam escandalisadas com actos de violencia, que o simples bom senso sabe reconhecer por menos justos.

E o escandalo cresceria ao verem apparecer como contradictoria á Santa Sé, que deve sempre considerar-se firmamento de verdade e de coherencia. Em todo o caso a fé não ficaria nunca mais firme, mas antes vacillaria em muitos.

Foram notorios (e a imprensa da India os denunciou) os actos irregulares, que poderiam capitular-se de attentados, commettidos por varios dos agentes da Sagrada Congregação de Propaganda Fide, para se apoderarem de Igrejas e expulsarem dellas os seus administradores Portuguezes; assaltaram com viva força os templos, appropriaram-se de suas alfaias, e por vezes aggrediram os proprios Sacerdotes que pastoreavam nessas Igrejas.

Por certo que esses actos reprehensiveis e improprios, particularmente de christãos contra christãos, devem sómente lançar se em culpa aos seus perpetradores, e julgar-se estranhos á vontade e ás instrucções da Sagrada Congregação; mas nem por isso deixam de fazer prova em favor dos portuguezes, possuidores pacificos das missões, e de darem justo fundamento para que possa revirar-se contra os emissarios da mesma Congregação, como espoliadores que se mostraram, a censura que na Allocução se faz aos defensores das missões por Portugal. Bastará citar, por exemplo, as Igrejas de Eddapally, ou Repellim, Nharikel, Mattancheira, Artunguel, Calicoulão, Coittota, Calaré, Canhiracotta, Coulão de cima, Topo, Angenga, Caringolam, Cariapattanam, Mana-

corim, Cottaté, Matravaley, Carangatto, etc., além das duas importantes de que já se fez menção, Sypore e Serampore; assim como as do bispado de Nankim, sobre que as respectivas christandades representaram directamente ao Pontifice em fins de 1847.

O escandalo causado por estas violencias foi notorio, e muitos fieis catholicos elevaram contra elle os seus clamores até o solio Pontificio. O mesmo foi representado com a mais sincera effusão ao proprio Prefeito da Congregação de Propaganda Fide (o Em.mo Cardeal Franzoni) pelo actual Bispo de Macau, varão virtuosissimo, de cujo caracter singelo e franco, procedimento moderado e profundo respeito ao Chefe da Igreja não póde em Roma duvidar-se. Basta para prova d'estas distinctas virtudes a sua carta ao Cardeal Prefeito, escripta de Macau aos 25 de Janeiro de 1846; e tambem as letras que, com tanta submissão, como franqueza de varão Apostolico, endereçou a Sua Santidade em data de 10 de Fevereiro do anno proximo preterito (1850). E na verdade os Prelados das dioceses do Oriente, e os Vigarios da Vara e Missionarios das diversas missões d'ellas, faltariam aos seus deveres, como Pastores de almas, e como subditos fieis á soberania temporal do seu paiz, se abandonassem as suas Igrejas á simples intimação dos agentes propagandistas.

Faltavam ao seu dever pastoral, porque, surdos aos balidos de ovelhas, que seguiam gostosas a sua voz no caminho da salvação eterna, as deixavam na incerteza e na desolação entibiar na fé, com perigo imminente de se desgarrarem; e a evitar este perigo deve ceder toda outra consideração da parte dos verdadeiros Ministros de Jesus Christo.

Faltavam ás mais estreitas obrigações de sujeição e de lealdade, como cidadãos; porque, sendo certo e reconhecido por tantos titulos, e expresso nos diplomas emanados da Santa Sé Apostolica, que o direito do Padroado dos Reis de Portugal não póde derogar-se sem seu assenso, como já fica ponderado; sendo lei do paiz a necessidade de beneplacito Regio, para se darem á execução n'estes reinos e suas dependencias as resoluções Pontificias, especialmente sobre

materia de regalias; e tendo o Governo Portuguez sustentado sempre e recommendado o cumprimento d'essa obrigação legal; não deviam os Prelados e Clero das missões do Padroado Portuguez obedecer a quaesquer decisões camararias tomadas em Roma contra esse Padroado, sem que ellas apparecessem revestidas das solemnidades regulares para produzirem todos os seus effeitos publicos e externos.

Esta doutrina do Regio beneplacito não é uma novidade em Portugal; forma parte do direito publico ecclesiastico das nações catholicas; tem por si a defensão de innumeraveis varões insignes em sciencia e virtudes, e insuspeitos em sua orthodoxia; em nada offende a independencia do supremo poder espiritual, porque não tende (nem era admissivel que tendesse) a julgar nem a impedir os actos que por divina instituição lhe pertencem, mas só e unicamente a manter a devida concordia entre o sacerdocio e o imperio; dois poderes supremos, que Deus creou distinctos, mas não oppostos. E a historia mostra que a Santa Igreja nunca recebeu detrimento, mas sempre esplendor e prosperidade com essa concordia.

Trata-se de um paiz eminentemente catholico, aonde a Religião Catholica Apostolica Romana é a religião do Estado, unica dominante. Em paizes taes o direito do beneplacito não sómente compete aos summos imperantes pela qualidade de supremos magistrados politicos, para evitar que nas Letras Apostolicas se misturem doutrinas, extrinsecas ao dogma e á moral, as quaes, ou tendam a defraudar os direitos da soberania e poder temporal, ou a perturbar a tranquillidade dos povos: mas tambem pela de protectores e defensores dos legitimos direitos, louvaveis usos e costumes, interesses e policia das Igrejas de seus Estados, que elles imperantes catholicos juram manter, zelar e defender. E esta qualidade da soberania catholica não a attribuiu ella a si; foi-lhe reconhecida e energicamente lembrada e recommendada por Doutores da Igreja, Pontifices venerandos e Concilios, incluindo o ultimo Ecumenico.

Por estes principios se tem regulado o Governo d'estes

reinos desde tempo immemorial, e especialmente depois do meado do seculo passado, em que acontecimentos memoraveis tornaram indispensavel toda a austeridade no exercicio d'esse direito. A Santa Sé nunca julgou que essa observancia era materia de reclamação formal, ou motivo para alterar a boa intelligencia entre as duas Côrtes.

Do que fica ponderado se vê, que o Governo Portuguez não póde ter por merecedor de censura, mas antes proprio de bons cidadãos e ecclesiasticos, o procedimento dos Prelados e Clero empregado nas Igrejas do Real Padroado no Oriente, em esperarem resoluções por fórma regular, e em não abandonarem logo as mesmas Igrejas por virtude dos diplomas que appareciam publicados na India a occultas do Regio Padroeiro, e os quaes podiam (sem animo algum de injuria á Santa Sé e ao seu venerando Presidente) suspeitar-se de obtidos com ob e subrepção.

Na verdade aos olhos e á reflexão dos fieis das Igrejas do Oriente Portuguez mostrava-se: por uma parte a Santa Sé Apostolica e o Summo Pontifice cultivando abertamente relações amigaveis com a Côrte de Portugal, deferindo benignamente a instancias d'ella, tratando com expressões da mais paternal benevolencia a Rainha Fidelissima, e ultimamente dando ao Bispo de Macau, e ao Arcebispo Metropolitano de Goa, Letras de confirmação identicas ás de seus antecessores; por outra parte apresentavam-se individuos, dizendo-se autorisados pela mesma Santa Sé, os quaes invadiam os direitos da mesma Rainha Fidelissima, desacatavam e injuriavam com incrivel temeridade a sua pessoa e autoridade por palavra e por escripto (como consta das informações e foi notorio, e póde ver-se para se formar juizo o jornal de Madrasta *The Catholic Expositor),* e finalmente declaravam com pasmosa soltura por *schismaticos* a todos quantos seguiam a voz dos Pastores Portuguezes.

Na presença de factos tão oppostos, era proprio de almas catholicas, era até um dever, o acreditar na sinceridade das demonstrações directas e publicas de boa intelligencia e affecto paternal da Santa Sé: e dar por ob e subrepticias

todas e quaesquer autorisações com que em nome da mesma Santa Sé se obrasse em sentido contrario. Opinião diversa seria offensiva ao conceito que devem ter e que merecem a Sé Apostolica e o pae commum dos fieis; e traria comsigo gravissimo escandalo.

D'aqui naturalmente se conclue, que o Governo Portuguez não póde deixar de ver com profundo pezar o aspecto, sob o qual parece querer apresentar-se aos olhos do mundo catholico o procedimento do Arcebispo, que foi da Igreja Metropolitana de Goa, D. José Maria da Silva Torres.

Este Prelado não devia pelo seu caracter episcopal considerar-se desligado dos deveres de subdito do Governo do seu paiz, nem por consequencia desobrigado de obedecer ás leis vigentes n'elle; porque não se tratava de doutrinas dogmaticas. Perante estas, nenhuma Potencia catholica, e muito menos a Rainha Fidelissima e o seu Governo, que a ninguem cedem na orthodoxia de sentimentos, devem deixar de curvar-se respeitosos, como o ultimo dos fieis christãos.

Tratava-se de huma questão de direitos, inteiramente extrinseca á fé e á crença, Nessa questão militavam em favor da Corôa de Portugal os solidos argumentos que ficam indicados nesta Memoria, argumentos que o Arcebispo de Goa não podia desattender, sem faltar á lealdade com o seu paiz, e tambem ao estreito dever que contrahira com a sua propria Igreja, para zelar e defender as justas prerogativas della.

Não he da intenção do Governo de Portugal suscitar contestações sobre os acontecimentos que occorreram na India durante a administração daquelle Prelado, assim por parte de alguns dos defensores do Real Padroado, como daquelles que tão violentamente tentavam destruir o mesmo Padroado: pelo contrario, o Governo deseja esquecel-os; deplorou-os, e ainda os deplora em tudo quanto possa nelles envolver-se de menos proprio a conservar inalteravel a paz religiosa e publica dos fieis daquellas longiquas regiões; e julga ter já dado provas da sinceridade dessa sua piedosa intenção.

Mas em presença de todos os factos praticados na India

com relação á controversia que infelizmente se levantou no assumpto sujeito, não parece justo que se lance sobre o Arcebispo a gravissima censura que claramente se infere dos termos da Allocução Pontificia e da Epistola Apostolica a ella junta. Falla-se ahi de excessos; mas o exame imparcial dos factos, e a noticia averiguada e exacta do que passou, não permittem por certo que tamanha arguição, e por tal motivo, se dirija contra a pessoa daquelle Prelado. Isto tanto mais quanto a Santa Sé nunca directamente desconhecêra o merito, a honestidade e a probidade do mesmo Prelado, nem julgára menos orthodoxa a sua doutrina.

A prompta acquiescencia com que o Arcebispo annuiu ao que a respeito do seu novo destino se tratou entre o Governo de Sua Magestade e o Representante da Santa Sé nestes reinos; as protestações de submissão e adhesão catholica, que elle fez logo subir á sagrada presença do Supremo Pastor; os actos de benevolencia distincta que da mesma Santa Sé emanaram pouco depois em seu favor; a docilidade e dedicação religiosa e patriotica por que elle procurou comprazer com os desejos da Santa Sé, eliminando das suas ultimas letras de submissão e respeito tudo quanto podesse, ou irritar susceptibilidades, ou dar margens a duvidas sabre os sentimentos de sua profunda veneração ao centro da unidade catholica, e á pessoa do illustrado Pontifice actual; e finalmente o modo por que sobre todo este negocio se procedeu por parte do Governo Portuguez e do seu Ministro na Côrte de Roma; tudo parece tornar menos justificavel a severidade com que se publicaram os documentos Apostolicos, a que nesta Memoria se allude.

E cumpre ao Governo de Sua Magestade declarar aqui muito positivamente, que nunca entendeu, nem entende, que da carta de submissão e respeito do Arcebispo D. José Maria da Silva Torres, publicada com a Allocução, se deva ou possa deduzir a retractação dos principios que elle, como Prelado de Goa, sustentou, quanto ao direito do Padroado da Corôa Portugueza, e quanto aos termos regulares pelos quaes devem tomar-se resoluções definitivas sobre o mesmo Padroado.

O Governo sómente viu e ainda considera, nas expressões do Arcebispo, a linguagem propria de Prelado catholico, que rende ao Supremo Pastor da Igreja Universal, e Vigario de Jesus Christo, aquelle tributo de *canonica* veneração e sujeição que lhe é *devida;* sem que jámais reconheça attribuições que por divina instituição lhe não possam pertencer sem offensa daquellas que, segundo o mesmo direito, competem á soberana auctoridade dos Principes temporaes.

Em conclusão: o Governo de Sua Magestade Fidelissima professa inalteravelmente toda a veneração, e respeitoso e filial affecto á Santa Sé Apostolica e ao virtuosissimo Pontifice que nella preside; não tem outro pensamento que não seja o de pura e constante adhesão á cadeira de S. Pedro: e he só e unicamente para que esta estreita união e affectuosa concordia se mantenham que e Governo Portuguez julga dever propugnar pelo que, em vista do expendido, parece de justiça, de rasão e de equidade.

O meio mais conveniente para conseguir tão desejaveis fins será o de se proseguir instantemente nas negociações pendentes sobre o Padroado da Corôa Portugueza nas Igrejas orientaes; munindo a Santa Sé o seu Representante nesta Côrte com os poderes e as instrucções bastantes, para que elle Representante possa concordar definitivamente sobre este negocio, e concluir-se com a maior brevidade.

APPENDICE

Portaria

O Conselho do Governo Geral do Estado da India determina o seguinte:

Attendendo á representação que nos dirigiu a commissão dos Procuradores dos catholicos de Bombaim, cobrindo o relatorio e quesitos dirigidos ao seu Presidente pelo Governador da presidencia daquella cidade, pela repartição da poli-

cia: havemos por conveniente que o Official da Secretaria deste Governo, Filippe Nery Xavier, sob a direcção do Secretario Geral, Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, applicando-se exclusivamente á revisão do archivo da mesma Secretaria, satisfaça por certidão, com presteza exigida na mesma representação, aos quesitos sobreditos, não só pelo que respeita a Bombaim, mas a todas as missões em geral do Padroado Real, estacionadas nas possessões Britannicas, no sentido dos quesitos e representação alludida. Palacio do Governo Geral em Pangim, 11 de Agosto de 1842.=*A. R. Sá*=*A. de Mello*=*Campos*=*Vasconcellos.*

Não sendo possivel, por falta dos sessenta primeiros livros do archivo desta Secretaria, que foram levados para Portugal, remontar á primeira idade do estabelecimento na Asia, das missões, conventos, mosteiros, hospicios e igrejas do Real Padroado, confirmado a Sua Magestade Fidelissima por Leão X, pelas Bullas *Dum fidei constantiam*, de 9 de Junho, *Prœexcelsœ devotionis* (com inserção de outras: *Dum diversas*, de 1452, e *Romanus Pontifex*, de 1454, de Nicolau V, e outra de Xisto IV, *Dudum pro parte)*, de 31 de Março de 1516, e pela de Clemente VIII, de 20 de Maio de 1596, pela qual, entre outras providencias, declara todas as igrejas edificadas e por edificar no Oriente pertencerem ao dito Real Padroado, e prohibe neste districto a introducção dos Missionarios estrangeiros, sem licença do Padroeiro, as quaes aliás tiveram nascimento com as conquistas dos Portuguezes na Asia, como affirmam os historiadores Jacintho Freire, João de Lucena, Diogo de Couto, Faria e Sousa, Barros, Fernão Mendes Pinto e o poeta Camões, e para a sua manutenção e augmento se construiram diversos seminarios e se accordaram varias providencias, como se conclue das cartas regias de 13 de Março de 1548, 1.º de Março de 1571, 23 de Março de 1691, 26 de Março de 1759, e outras muitas anteriores e posteriores, e instrucções de 2 de Abril de 1761; e não sendo possivel tambem preencher esta lacuna examinando as chronicas

das extinctas religiões estabelecidas neste Estado, á custa da Fazenda, com o especial fim da promulgação da fé de Christo nas remotas regiões da Asia em geral, e da India em particular, limitar-se-ha este trabalho á revisão ordenada na portaria supra, com referencia á idade media da dita instituição, e do modo compativel com a escassez do tempo.

Quanto a Bombaim e suas dependencias, no tocante ao primeiro quesito, que versa sobre o numero de christãos: consta a fl. 171 do liv. 96.º das monções do reino, que em 1727 existiam naquella cidade 17:000 a 18:000 christãos, e em 1720, em Chaul, 58:131 e em Baçaim 556.

Quando ao segundo quesito, que diz respeito ao numero de igrejas: que depois do estabelecimento neste Estado, em 1510, dos Franciscanos, construiram estes em Bombaim, em 1596, tres igrejas, da invocação Esperança (reedificada tres vezes, pelos mesmos) Salvação e S. Miguel, e de uma declaração dos habitantes daquella ilha, da data de 2 de Janeiro de 1684, por despacho do Juiz Henrique Gary, que fôra em Bombaim, Mahim e Cassabé, mas das relações de 1727, que foram quatro, sem declarar os seus patronos.

A respeito do terceiro, que demanda o tempo da fundação e a cuja custa: consta da alludida declaração que fôra á custa de esmolas; porém estas e todas as mais fundações eram em todo ou em parte com concurso do Padroeiro, como se verá abaixo.

Quanto aos quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo, nono e undecimo quesitos não se encontram dados para satisfazer cabalmente.

Ao decimo, finalmente, consta a fl. 64 do livro 30.º que o Governador daquella ilha, Inofre Coque, por occasião de levantar uma perseguição contra os ecclesiasticos e moradores de Bombaim e Mahim, contra a qual protestou Ignacio Sarmento de Carvalho, Capitão Geral das Fortalezas do Norte, na data de 26 de Maio de 1665, declarando-lhe ter-se entregue aquella ilha, segundo as instrucções de Sua Ma-

gestade, insertas na carta regia de 21 de Maio de 1661, que fica a fl. 227 do livro 28.º do teor seguinte: «Mando entregar ao Rey de Inglaterra a praça de Bombaim, para a possuir assim e da maneira como eu a possuo, advertindo que os moradores della hão de ficar vivendo na mesma Religião Catholica Romana, sem nella terem nenhuma alteração e logrando todos os fóros, liberdades e isenções que têem, porque nesta fórma se fez o contrato, e com este proposto se ha de fazer a entrega»; e se recommendava ao Vice-Rey Antonio de Mello de Castro na outra de 8 de Fevereiro de 1664, que fica a fl. 15 do livro 30.º, e he como se segue: «Aos moradores daquella ilha (de Bombaim) direis que se equivocaram no modo com que entenderam no artigo da capitulação que se lhes mostrou, porque com ella se lhes não tira suas fazendas, antes as ficam possuindo como até agora, e sómente viverão debaixo do dominio de El-Rey da Gran-Bretanha, meu irmão, que os governará com toda a justiça, e com a liberdade da Religião Catholica Romana, como em Europa se pratíca com muitas cidades e povos em semelhantes Tratados, e com o seu poder os defenderá, e segurará em tanto commercio, que venham a lograr a opulencia que podem desejar». Estava accordado no artigo 11.º do Tratado da cessão daquella ilha, que fica a fl. 513 do livro 28.º, do teor seguinte: «Artigo 11.º Por causa do maior augmento do negocio, e mercancia de Inglaterra nas Indias Orientaes e partes que o Rey da Gran-Bretanha seja melhor instruido, para assistir, defender e proteger os vassallos do Senhor Rey de Portugal, nas ditas regiões contra a força e invasão dos Estados das provincias unidas, o Senhor Rey de Portugal, com consentimento e deliberação do seu Conselho, dá, transfere, e pelas presentes concede e confirma ao Senhor Rey da Gran-Bretanha, aos seus herdeiros e successores *in perpetuum*, o porto e ilha de Bombaim nas Indias Orientaes; com todos seus direitos, utilidades, territorios e com todas as cousas pertencentes á dita ilha, e assim util, como o direito pleno e absoluto dominio e supremo imperio do mesmo porto e ilha, e das cousas acima ditas; com todas suas regalias, livre,

plena, inteira e absolutamente; e tambem convem e concede, que a quieta e pacifica posse das mesmas cousas com effeito se entregue livremente com a presteza possivel ao Senhor Rey da Gran-Bretanha, ou ás pessoas deputadas pelo mesmo Senhor Rey da Gran-Bretanha, para uso e execução desta entrega, permittindo aos habitadores da dita ilha (como subditos e sujeitos ao imperio, Corôa, jurisdicção e governo de El-Rey da Gran-Bretanha) ficar no mesmo logar, e gosar do mesmo exercicio livre da Religião Catholica Romana, do mesmo modo que hoje gosam, a qual clausula uma vez dita sempre se ha de entender, e a mesma ordem se ha de guardar no exercicio e conservação da Religião Catholica Romana na cidade de Tangere, e em todos os mais logares que se hão de conceder e entregar pelo Rey de Portugal ao poder do Senhor Rey da Gran-Bretanha, em a qual clausula se proveu e concordou sobre a restituição de Dunkerque aos Inglezes. Quando o Senhor Rey da Gran Bretanha mandar a sua armada para tomar posse do dito porto e ilha de Bombaim, levarão os Inglezes ordens para que nas Indias Orientaes dêem aos vassallos do Senhor Rey de Portugal toda a confiança de amizade, ajuda e soccorro, e para que os defendam no commercio e navegação que se hão de fazer nos ditos mares».

Finalmente, conforme se tinha ajustado nos artigos 4.º e 12.º do Tratado de 18 de Fexereiro de 1665 (fica a fl. 54 v. do livro 3.º) do teor seguinte: «4.º Que não se intrommetterão os Padres Inglezes nas materias da fé, nem obrigarão aos moradores das ditas ilhas de Bombaim, nem directa nem indirecta, a mudar de crença, nem ir ouvir suas predicas, e deixarão aos Ministros Ecclesiasticos exercitar sua jurisdicção sem impedimento algum, por ser esta condição expressa nos capitulos de paz, e debaixo da qual se lhes manda fazer a entrega, e fazendo o contrario se entenderá que quebraram o assentado e promettido, e recairá o direito da dita ilha para a Corôa de Portugal; 12.º Que aos Parochos e Religiosos, que existem em Bombaim, se tenha todo o respeito devido e promettido, e as igrejas não serão tomadas para

uso algum, nem nellas se façam predicas, e aos que o intentarem se dê o castigo de modo que sirva de exemplo».

E em resposta o mesmo Governador se comprometteu a dar inteiro cumprimento ao accordado nos citados Tratados, e não inquietar mais aos christãos.

Consta tambem a fl. 174 do liv. 96.º, que o General de Bombaim em 1726 a 1727 obrigára aos christãos obedecer ao Bispo propagandista D. Mauricio de Santa Thereza, mas que não conseguiu, assim porque fôra por este motivo sitiada a ilha e prohibida a introducção de viveres na cidade, como pela morte do Bispo em Surrate.

Acha-se outrosim a fl. 68 do livro 170.º, que em 1778, introduzindo-se os propagandistas em Bombaim, o Arcebispo Primaz, D. Fr. Manuel de Santa Catharina, representára ao Major General da honoravel Companhia William Medows o direito e jurisdicção ecclesiastica que tinha sobre as igrejas de Bombaim, como do Real Padroado, para o conservar na sua posse e jurisdicção ecclesiastica, a que tendo respondido o mesmo General, que annuiria sobre uma formal requisitoria do Governador e Capitão General deste Estado, em nome do Rey de Portugal, por ser o exposto conforme as instrucções que elle tinha da honoravel Companhia, e tendo-se levado a effeito a inculcada diligencia, em 28 de Novembro de 1788, em resposta, condescendendo com a requisição para restituir ao Arcebispo Primaz a jurisdicção de que se trata, lhe permittiu nomear Vigarios com reserva para si, de remover qualquer delles de maus costumes ou offensivos ao seu Governo, ficando de mudar os propagandistas, quando chegassem novos Vigarios da nomeação do sobredito Arcebispo.

É o quanto coube no tempo colher ácerca de Bombaim; quanto, porém, a respeito das suas dependencias, e do mais que diz a citada portaria, não havendo nesta Secretaria do Governo Geral documentos officiaes, para se regularem por elle as divisões administrativas dos territorios Britannicos e designar em cada uma dellas as missões, conventos e igre-

jas, etc., que se encontram nas relações das respectivas religiões, encarregadas das suas fundações, se declara portanto na ordem em que ellas estão collocadas.

Consta do livro 51 fl. 24, livro 79 fl. 313, livro 17 fl. 257 e livro 176 fl. 342, que Baçaim, alem da Sé Matriz, contava treze igrejas: Senhora da Vida, Remedios, Mercê, S. João Baptista, S. Thiago de Agaçaim, Senhora da Victoria, em Saibana, Margão, Sabajo, Maimquelme, Conceição da Serra de Asserim, Assumpção de Manorá e Matriz de Trapor. Em Chaul, alem da Sé Matriz, cinco igrejas: S. Sebastião, S. João Baptista do Campo, Bom Jesus de Càranjá, S. João Baptista e S. Francisco; e que os Religiosos Franciscanos, alem das já mencionadas igrejas, construiram em 1526 no norte o collegio de Manapacer de Baçaim, fundação encarregada a Fr. Antonio do Porto por El-Rey D. João III, que o dotou, para sustento dos novamente convertidos, com vinte e quatro aldeias e mais 3:000 xerafins; e as aldeias, tendo-se posteriormente aforado, o collegio ficou administrando tres, Manapacer, Paré e Arengal, a primeira por doação de um Jogue convertido na idade de cento e cincoenta annos, a quem El-Rey por este facto a tinha doado, e outras duas por compra, as quaes rendiam 208 murás de bate. Em 1537 o convento de Santo Antonio de Baçaim, á custa da Fazenda e por ordem do dito Rey, que consignou de ordinaria 1:272 xerafins e mais 100 de um devoto. O convento de Caranjá por Fr. Thomás Veigas, no anno em que o Estado tomou posse della, com ajuda da Fazenda, e tinha de ordinaria 240 xerafins, e algumas varzeas e marinhas. O de Agaçaim e Baçaim no segundo anno da sua conquista, á custa da Fazenda, e tinha de ordinaria 240 xerafins. Dito de Santa Barbara de Chaul, em 1573, por ordem e conta de El-Rey D. Sebastião, com ordinaria de 600 xerafins; e a igreja da Madre de Deus de Pally Monte Calvario; Espirito Santo, ermida de Santa Maria Magdalena, de S. Bernardino, vulgarmente da Salvavação. Na ilha de Caranjá, ermida da Senhora da Penha. Em Salsete, na ilha Maruly, S. Sebastião. Em Amboly, S. Braz. Em Paré, S. Thomé. Em Magataná, Assumpção. Em Aren-

gal, S. Boaventura. Em Goray, Reis Magos. Em Casse, S. Jeronymo. Em Gulumba ou Qurumba, Santo Antonio. Em Calecaliana, Senhora do Egypto. Em Versava, Senhora da Saude. Na aldeia Malvana, Santo Antonio. Em Manurry, Soccorro. Em Utana, Senhora do Mar. Em Bainel, Senhora da Nazareth. No Morro de Chaul uma igreja. No sul, sete conventos, quatro collegios com seus seminarios e cento e doze igrejas. Em S. Thomé ou Meliapor, uma igreja da Senhora da Luz. Em Servião, no reino do Pegú, tres igrejas. Em Negapatão duas ditas, de S. Francisco e Senhora da Saude. Em Coulão, no Mato da Rainha, da Senhora do Parto. No Magote, Chagas de S. Francisco. Em Tivilar, Santa Cruz, Em Coitota, S. João. No Pico de Pimenta. Santo André. Em Aibica, Reis Magos. Em Calecoulão, Madre de Deus. Uma ermida de Santo Antonio em Caivate e outra em Aronely.

No reino de Ava principiaram a missão em 1557 por Fr. Pedro Bonefer, Fr. Pedro Pascasio e Fr. Francisco das Chagas, onde construiram nove igrejas e sete capellas.

Em 1516 os Portuguezes fundaram a cidade de S. Thomé, cuja propriedade *in perpetuum* foi-lhes concedida em 1687 pelo Rey de Golcondá, onde Fr. Pedro da Atouguia converteu muitos pagãos e construiu muitas igrejas, das quaes a da Senhora da Luz, nos suburbios de Madrasta, parochiava em 1794 Fr. Manuel de S. José.

Em 1600, por ordem do Vice-Rey Ayres de Saldanha, foi encarregada aos Jesuitas a missão de Travanor, Pescaria e ametade da de Ceilão; e com a proscripção delles foram reintegrados nellas os Franciscanos, por ordem da Côrte datada de 20 de Abril de 1777.

Os Jesuitas, depois de se estabelécerem neste Estado, construiram em Baçaim hum seminario, fundação de El-Rey D. João III, com a consignação de 1:800 xerafins, huma aldeia (Daspar) e duas pacarias de dotação, que rendiam 6:000 xerafins. Hum collegio, fundação de El-Rey D. Sebastião, que tinha de ordinario 500 xerafins, alem das aldeias Dongory, Pouncer, Anchôaly, e algumas hortas que rendiam

15:000 xerafins; mais tres igrejas, Graça, S. Thomé, e S. Miguel, de Pury; esta tinha de rendas, por dotação particular, 5:000 xerafins. Na ilha de Salsete, oito igrejas, em Pour, Dongory, Vanganacer, Trindade, Conduty, Santa Anna, Santo André e Corlem, á custa da religião e esmolas. Em Tanná, hum collegio dotado por Gaspar da Costa, com quatro aldeias pequenas, Vaganacer, Vicer, Anapá e Velapá, que rendiam 8:000 xerafins, e compraram á custa de esmolas mais tres, Trindade, Bavalem e Inavalem, do rendimento de 30 murás de bate, e a sua igreja tinha de renda, alem disto, 700 xerafins. Em Chaul, hum collegio dotado por Sebastião Pinto, com alguns palmares sitos em Betalbatim de Salsete de Goa, e tres hortas em Chaul, o que tudo dava de rendas 5:000 xerafins. Em Bandorá construiram huma igreja e huma residencia pertencente ao collegio de S. Paulo. Em Maissur, esta missão se estendia cem leguas pelo reino e assistiam dez Missionarios e cincoenta e seis Catechistas. No Dekan tinham quatro residencias. Em Sunda duas ditas. No Mogol tinham duas igrejas publicas, com respectivos collegios. Em Agra e Dely, dotadas por Mirsazulcarne, e tendo-se perdido as duas parelas do seu fundo, situadas em Bombaim, que rendiam 12:000 xerafins, D. Juliana Dias da Costa, Portugueza, no serralho do Grão Mogol deu 50:000 xerafins para hum novo fundo. No Malabar ou Cochim hum collegio em Ambalacata, com sete igrejas; hum em Tanor e outro em Coulão, ambos com cincoenta e duas igrejas. Na Pescaria, hum dito com dezenove ditas. Em S. Thomé, um collegio com duas igrejas. Em Bengala, hum dito com duas igrejas. Em Madury, hum dito com treze igrejas. Em Nemam, hum collegio com quatorze igrejas, sendo o de Cochim superior aos mais, o qual nas invasões, tendo perdido o seu patrimonio em bens, ficou ultimamente com quatro aldeias, Assolná de Goa, Chirol, Sorotol e Chery, estas do Norte.

Os Eremitas de Santo Agostinho construiram em Baçaim, em 1596, um convento da invocação de Annunciação, que tinha de ordinaria 500 xerafins, uma igreja de Senhora da Mercê, com congrua de 162 xerafins. Em Tanná um dito, em

todos penhoradissimos do modo por que tinham sido recebidos e tratados.

Depois o Sr. Arcebispo de Carthago, e seus adjunctos e sequito, foram a Bombaim, e igualmente foram hospedados no palacio do Vigario Apostolico.

Quer, porém, V. Ex.ª e a Camara saber o que aconteceu? Quando o Arcebispo de Carthago se retirou, o Vigario Apostolico apresentou-lhe a conta da despeza feita com a hospedagem que lhe tinha dado.

Póde julgar-se o effeito produzido no animo do pobre capuchinho?

Ora isto prova bem qual he o caracter dos Vigarios Apostolicos.

A camara de certo não estranha que eu tome tanto interesse por este negocio da concordata, do qual me occupei durante seis annos, e que estava por tal modo embrulhado quando delle tomei conta, que tantos trabalhos e sacrificios me custou, alem de arruinar a minha saude.

He este o motivo porque tomo tanto calor nesta discussão, e foi por isso que eu desejei expor á camara a minha convicta opinião, e o que em tempo se passou a este respeito. Eu confio na Santa Sé, que tem sempre por norma dar a cada hum o que lhe pertence, e cujo procedimento he sempre o mais justo.

N'esta questão, pois, não póde deixar de reconhecer o direito que nos assiste.

Nos largos annos que tratei com a Santa Se esta difficil questão da concordata, não houve huma só instancia em que se nos fizesse injustiça, com conhecimento de causa, ou se nos negasse hum direito. A Santa Sé tem por norma invariavel manter o direito e a justiça, de que deriva todo o seu poder, e não ha de certamente negar-nos o direito e a justiça que nos assiste, especialmente occupando a cadeira de S. Pedro o Soberano Pontifice Leão XIII, o espirito mais sublime e alevantado, o vulto mais eminente e notavel deste seculo.

Tenho concluido.

O Sr. *Agostinho Ornellas:*—Quando o nosso illustre Collega, o Sr. Conde de Alte, se inflamma em tão vivo fogo de patriotismo, e mostra huma energia e calor já raros na geração actual a proposito desta questão intimamente ligada com a honra e dignidade nacional, e dá como rasão de tanto zelo o desejo de não ver perdidos os trabalhos e canceiras que lhe deu a concordata de 1857, que admira que eu, que na empreza collossal de salvar o nosso Padroado vi sacrificar a saude e a vida de hum irmão querido, que admira que eu que com amor estudei esta questão, esperando poder hum dia ajudal-o a resolvel-a, me sinta tambem impellido a dizer algumas palavras, para ver se ainda he possivel na final solução que impende, e por dias talvez virá a consummar-se, se não perde tudo e se salva ao menos a honra e o decoro nacional, não permittindo que os restos gloriosos da acção evangelisadora de Portugal no extremo Oriente se convertam em patrimonio alheio, de que sejamos excluidos como filhos degenerados dos que á custa de tanto sangue, e de tanto zelo apostolico fizeram tudo, ou antes lançaram os fundamentos de tudo o que he christianismo na India?

Já o anno passado, quando se suscitou aqui hum debate sobre este assumpto, eu tratei largamente delle, apresentando a minha opinião franca e sincera.

Bem vê, pois, a camara que sou moralmente obrigado a entrar nesta discussão.

Conheço as suas immensas difficuldades.

He huma questão de direitos historicos outr'ora defendidos com energia, porque se comprehendia quanto valiam para a importancia e prestigio da Nação, e por isso se mostravam os Governos solicitos de os manter e de cumprir os deveres que lhes correspondiam.

Depois esfriou o zelo apostolico, deixaram-se no abandono as Missões que haviamos fundado em tanta quantidade.

Com o pretexto de supprir as nossas faltas, foram pouco a pouco entrando os propagandistas, que logo cuidaram mais da *propagata* que da *propaganda Fide*, primeiro como co-

operadores que com permissão nossa nos vinham coadjuvar, depois já como quem pretendia igualar-se a nós e disputar primasias comnosco, finalmente quando commettemos o erro de abolir as ordens religiosas no ultramar, e huma revolução politica deixou a Igreja sem recursos para acudir ás Missões coloniaes, apresentaram-se decididos a supplantar-nos completamente, e como se huma crise passageira nos inhabilitasse para sempre, quizeram cassar e revogar o que *in perpetuum e irrevogavelmente* tantos Pontifices nos haviam concedido, não como dom gratuito, mas como propriedade justamente adquirida por titulo oneroso.

Mas os Christãos da India conheciam e amavam os Missionarios Portuguezes, sabiam que pelos seus antecessores haviam sido chamados á luz do Evangelho, e respondiam *nescio vos* aos que se apresentavam para os substituir. Não quero recordar as scenas a que já o anno passado me referi, quando fallei das consequencias do Breve *Multa præclare.* Basta lembrar que foi necessario fazer a concordata e remediar o breve citado por outro que começa *Ad reparanda damna.*

Mas a concordata, logo o disse o nosso grande Alexandre Herculano, a quem o amor pelas glorias nacionaes tornava perspicaz; a concordata tinha por fim principal adiar a solução, e preparal-a favoravel para o mais habil negociador, e para o que mais attenção e recursos dedicasse a conquistar os animos dos Christãos.

Sr. Presidente, tal foi o nosso desleixo e o abandono a que votámos tudo, que o que actualmente deve surpreher-nos he que ainda seja preciso contar comnosco, e que não seja possivel por hum simples Breve, como se tentou com o *Studio et vigilantia,* apagar os ultimos vestigios do nosso dominio religioso no Oriente.

Não sei, comtudo, se este assumpto consegue interessar a camara.

Vozes:—Interessa, interessa.

O *Orador:*—Em geral nós tomâmos calor e interesse pelos assumptos que conhecemos, e de certo a Camara, que

comprehende os seus deveres, deseja esclarecer-se ácerca das questões mais importantes sobre que tem de resolver.

Este assumpto, porém, he, na opinião de muitos, que não na minha, huma recordação historica apenas, huma memoria já quasi apagada, huns restos do que fizemos, e hoje he para nós de pouco interesse e por isso não merece a attenção da maioria dos nossos collegas, e de mais a mais seria necessario para despertal-a mais eloquencia e auctoridade do que tem o Orador que agora defende a causa do Padroado.

Sr. Presidente, agora que vamos concluir huma nova concordata sobre os direitos de Portugal quanto ás Christandades que fundou no Oriente, vem a proposito recordar que a concordata de 1857 suscitou no Parlamento Portuguez huma larga e vehemente discussão, e não foi possivel ser approvada, sem primeiramente lhe fazerem importantes acclarações, sem as quaes o Tratado estava ambiguo e não poderia senão dar origem a futuras controversias.

Mais tarde e depois de dois annos de discusssão, esclarecidos os seus pontos mais importantes, essa concordata ainda reconheceu o direito que tinhamos ao Padroado em todo o Industão.

Ainda ha quem entenda que nos termos dessa concordata estão comprehendidos no Padroado da Corôa Portugueza, o Afganistan, a Persia, o Belouchistan e Thibet, emfim quasi toda a Asia central e meridional.

Não pretendemos hoje tanto, a nossa missão na India acabou, fomos os primeiros a descobril-a, a conquistar-lhe o commercio e a navegação, a dominar-lhe as costas, e os portos de mar.

Hoje a ascendencia ingleza supplantou-nos a nós e aos que apoz dos nossos foram, francezes e hollandezes.

Não podemos pensar em recobrar o perdido, mas em conservar o que possuimos e estamos em circumstancias de defender e conservar decorosamente. Isto he, das nossas immensas Dioceses, Goa, Cranganor, Cochim, Meliapor e Ma-

laca, restam-nos ainda os descendentes daquelles que convertemos, populações espalhadas ao longo das Costas, e algumas ainda mais disseminadas no interior. Disputando-nos o territorio dessas Dioceses, e tendo-nos como sitiados nas nossas antigas Missões, e já esbulhados da posse de muitas dellas, campeiam na India vinte e tantos Vigarios Apostolicos, mas obrigados, nos termos da concordata, a cederem o passo aos nossos Prelados, apenas se circumscrevam de novo as Dioceses. Direi, tratando primeiro da circumscripção das Dioceses, o que parece ainda hoje possivel e exequivel.

Já aqui disse, quando fallei sobre esta questão, que tudo se reduzia hoje a aproveitar a circumscripção feita pela Propaganda, reclamando para nós aquelles Vicariatos onde predomina a Christandade actualmente sujeita ao Arcebispo de Goa, e aquella que, embora hoje em scisma como os Syriacos de Cranganor, o Arcebispo de Goa póde melhor que ninguem restituir ao gremio da Igreja Catholica.

Parece-me que he a minima das exigencias que podemos fazer. Devem, portanto, ficar definitivamente no nosso Padroado os Vicariatos seguintes: primeiro, o de Bombaim, formando hum Bispado de Bombaim ou Damão.

Bombaim he hoje o logar onde vão procurar fortuna e meios de subsistencia numerosissimos filhos de Goa, que não acham na nossa India emprego á sua actividade. A população christã de Bombaim talvez de 80:000 almas, conta dessas, pelo menos, 60:000 Portuguezes.

Quer dizer, temos tres quartas partes da população catholica do Vicariato Apostolico de Bombaim, onde alem disso o Tratado de cessão á Inglaterra nos garante o governo e direcção dos Catholicos. Este novo Bispado estender-se-ha para o Norte até á nossa Praça de Damão, e ficará comprehendida nos limites della a nossa fortaleza de Diu.

Parece-me ser este hum ponto em que não podemos ceder, em que não podemos transigir; com o Vicariato de Bombaim confina o nosso territorio de Goa, que formará a Diocese Primaz e Metropolitana.

Ao sul do Arcebispado do Goa segue-se logo o Arcebispado de Cranganor, cuja christandade he pela maior parte descendente dos Christãos do rito syriaco, que foram trazidos ao gremio catholico pelo Arcebispo de Goa, D. Aleixo de Menezes no famoso synodo de Diamper.

Conservaram-se com poucas alterações na obediencia da Sé de Goa desde essa epocha memoravel até que teve logar a abolição das ordens religiosas, e a Propaganda procurou trazel-os á obediencia do Vicariato de Verapoly, entregue á ordem dos carmelitas descalsos. Mas os Sacerdotes syriacos, cujo ascendente sobre as populações he decisivo, a não terem por Prelado hum Bispo Portuguez, querem hum do seu rito e nacionalidade, e separal-os de Goa he lançal-os no scisma, ou leval-os outra vez até á heresia Nestoriana.

Depois do breve *Multa præclare* estiveram mais ou menos em rebellião, até que se fez a concordata e chegaram á India os Commissarios Pontificio e Portuguez.

O Arcebispo de Carthago, Commissario Pontificio, a cujo espirito de conciliação e tolerancia o nosso illustre collega o Sr. Conde de Alte fez a maior justiça, e de quem fallou com a devida consideração, deu aos syriacos a liberdade de optarem entre Goa e Verapoly.

Sessenta e tantas Igrejas optaram pela nossa jurisdicção. Quando o Sr. Amorim Pessoa voltou á Europa e ficou a India sem Prelado Portuguez, ellas dirigiram-se ao nosso Governo para que nomeasse quem podesse ordenar Padres, porque se viam na contingencia de ter de recorrer a hum outro Prelado. Não sendo attendidos, chamaram hum syriaco e o Patriarcha da Babylonia enviou-lhes hum certo Mellus, a quem quasi todos receberam por Bispo, resultando do nosso desleixo o estar muito reduzido o numero (8:000 e tantos de 79:000 que eram), de Christãos que nos são sujeitos, o que he lamentavel, porque a nossa Diocese de Craganor recorda hum dos factos mais brilhantes e gloriosos da historia dos Portuguezes na India, o qual foi a volta daquellas antiquissimas communidades christãs, restos, segundo a tradição, dos fructos do apostolado de S. Thomé ao seio do Catholicismo.

Ora nessa Diocese nós estamos ainda de posse do seminario de Fara (?), de Alva, sitio encantador e proprio para residencia Episcopal, temos a maioria das Igrejas não caídas em scisma, temos a tradição tão poderosa entre orientaes e havemos de ceder Cranganor?

Ao sul exactamente do Arcebispado de Cranganor fica o Bispado de Cochim, e seria hum attentado contra a nossa historia renunciar a hum Bispado que tem proximamente 80:000 Christãos da nossa obediencia.

Ao Bispado de Cochim pertencia a ilha de Ceylão onde tinhamos para cima de 100:000 Christãos, donde, como já narrei o anno passado, tudo perdemos por abolirmos as ordens religiosas no ultramar.

Ao menos emquanto a ordens devemos fazer distincção entre o ultramar e a metropole.

Parece-me que posso dizer isto sem receio de ser acoimado de fanatico e reaccionario, porque tenho por mim neste ponto a opinião insuspeita do Ministro dos Cultos no grande ministerio Gambetta, o sr. Paul Bert, que em materia de religião achava conveniente huma cousa para a França continental, e huma outra radicalmente opposta para as colonias francezas.

Se não formos tão praticos como o Sr. Paul Bert, que repete em França *le cléricalisme c'est l'ennemi*, que sendo medico distincto achou tempo para escrever hum libello famoso contra a moral dos jesuitas, e todavia, encarregado de huma commissão do governo no Tonkim, protesta ser o maior protector dos Frades e Missionarios naquella colonia, se o não imitâmos, perderemos não só o Oriente, mas tambem a Africa.

Nós hoje temos na antiga Taprobana 4:000 ou 5:000 Christãos que voltaram á jurisdicção de Goa quando a Propaganda substituiu os oratorianos Portuguezes pelos capuchinos italianos, mas apesar da energia com que protestámos contra o Breve *Ex munere pastorali*, que desannexou Ceylão da Diocese de Cochim, não sei se hoje poderemos recobrar aquella prospera e formosissima Ilha, embora lá se falle ainda hum

dialecto da nossa lingua e estejam ainda vivas muitas memorias da nossa passada dominação; não acontece o mesmo na Costa de Malabar e na da Pescaria onde hoje, no territorio do Bispado de Cochim, existem os Vicariatos de Coulão e Maduré.

Mais de 70:000 Christãos, quasi 80:000, isto he, a quasi totalidade da população catholica destes Vicariatos, está firme na adhesão a Goa e pertence ao Padroado Portuguez.

Alem disso tem hum seminario importante, que póde prestar grandes e valiosos serviços, comquanto não esteja tão bem situado como o seminario do Arcebispado de Cranganor.

Esse seminario foi instituido com os donativos daquellas populações christãs para se formarem alli Padres Portuguezes que fossem servir as Missões do Padroado, não porque faltassem estabelecimentos analogos da Propaganda, mas porque aquelles povos lhe preferem os nossos Missionarios.

No Vicariato Apostolico de Pondichery poucas Igrejas temos, que talvez podemos ceder sem grandissimo prejuizo para a causa do Padroado, dando-se ainda a singular circumstancia de haver ali Prefeito Apostolico para os Francezes, hum Vigario Apostolico para os Christãos Indigenas, e hum Vigario de Goa para os Portuguezes ou da nossa obediencia.

O que a todo o custo cumpre conservar he o Bispado de Madrasta, antigamente chamado Bispado de Meliapor, onde nós temos huma Cathedral, hum seminario, dois hospitaes e quatro ou cinco Igrejas, situadas na propria Cidade de Madrasta.

E se nós cedermos isto, creio que o nosso prestigio soffrerá bastante e será muito prejudicado, perdendo nós, por assim dizer, a mais preciosa de todas as Cathedraes da India, onde, segundo diz a tradição, se encontraram as reliquias de S. Thomé, e por isso gosa de grande prestigio entre os Christãos Indigenas. A estes Bispados que acabo de enumerar póde

ficar hoje reduzido o Padroado, podemos deixar o resto do Industão ao zelo dos propagandistas.

He verdade que temos em Calcutá, na Missão de Bengala occidental, valiossimos bens, que já descrevi no meu anterior discurso. Mas podem ficar pertencendo ao Bispado de Meliapor, como ao Bispado de Malaca ficaram pertencendo os bens que possuiamos nas Dioceses de Pekin e Nankin, que pela ultima concordata cedemos á Propaganda. Os bens foram vendidos e o seu producto constituiu a dotação das nossas actuaes Missões de Malaca e Singapura.

Se não me engano julgo que he esta a situação presente.

Isto pelo que toca á circumscripção territorial, que he huma questão simples e facil de resolver; resta, porém, outra e gravissima, a que se refere ás pessoas.

Dentro destes limites que acabâmos de traçar estão confundidas as jurisdicções. Levantou-se altar contra altar, ha ás vezes na mesma Missão Igreja propagandista e Igreja Portugueza, como se fossem duas religiões diversas e não a mesma Catholica Apostolica Romana professada em ambos os templos. Esta rivalidade penetrou nas familias, as quaes, morando muitas vezes na mesma rua e até na mesma casa, parte dellas pertencem á jurisdicção do Arcebispo de Goa, emquanto que a outra pertence á dos Vigarios Apostolicos.

Assim, como resolver para o futuro esta situação anormal, causa de males infinitos a que urge pôr finalmente termo?

Ou havemos de adoptar hum systema de legislação pessoal similhante áquelle que estabeleceram os barbaros, quando conquistaram Roma.

Os barbaros regiam-se pelos seus costumes, emquanto que os Romanos conservavam as leis do Imperio, e assim subsiste o estado anterior e continuam infallivelmente os conflictos e as rivalidades até huma das jurisdicções supplantar a outra n'uma lucta a todo o transe.

Ou têem de sujeitar-se á mesma jurisdicção, como acontece em todo o orbe catholico, todos os que habitam em determinada circumscripção ecclesiastica.

Esta ultima solução, que me parece a unica digna das duas Altas Partes Contratantes, seria inexequivel se tivessemos de substituir desde já todo o pessoal propagandista, não só nas prelaturas, mas nos estabelecimentos de piedade e de instrucção que elles administram principalmente nas grandes Cidades de Madrasta e Bombaim. Como, porém, solver a difficuldade? Como já se resolveu quando no tempo de El-Rei D. João nos foram restituidas as Dioceses de Pekim e Nankim, ficando os actuaes Vigarios Apostolicos, mas como ordinarios apresentados pelo Padroeiro Rei de Portugal. As futuras vacancias seriam preenchidas por Bispos Portuguezas, e se dentro de hum certo praso as não provessemos, teria o Rei de Portugal de escolher hum de tres candidatos propostos pela propaganda.

Quanto ás parochias em todas as de fundação portugueza exerceria o direito de apresentação o Arcebispo de Goa e nas de sua fundação a congregação *de Propaganda Fide,* desta fórma, os direitos da Corôa Portugueza ficavam salvos, e o estado existente na India deixaria de conter elementos permanentes de perturbação e desordem.

As Igrejas originariamente nossas voltariam gradualmente á jurisdicção do nosso Padroado, porque he preciso não confundir o direito de Padroeiro que apresenta o Prelado ou Parocho, com a jurisdicção que o Arcebispo de Goa exerce actualmente e excepcionalmente em virtude de huma delegação especial e revogavel, embora, nos termos da segunda nota reversal que acompanha a concordata, tenha a Santa Sé contrahido a obrigação moral de a não abolir emquanto não estiver definitivamente resolvida a questão do Padroado.

Assim das duas soluções prefiro definitivamente a jurisdicção territorial á pessoal, não só porque este he o systema geral do Governo ecclesiastico e civil nas nações civilisadas, mas porque o primeiro systema *renouvelé* dos barbaros do norte equivale a perpetuar os odios e malquerenças que infelizmente existem.

Este meu modo de ver, devo confessal-o, baseia-se sobre informações que remontam a 1880.

Estudei nesse tempo a questão, animado por huma esperança que perdi sem remedio.

A solução que proponho exige como condição prévia a reconciliação e fraternisação dos Christãos das duas obediencias, e seja-me permittido dizer que os esforços inauditos de meu irmão o ultimo Arcebispo *(Apoiados.)* conseguiram harmonisar as duas jurisdicções, acalmar os odios, e habituar ao mutuo respeito e mutua cooperação clero e fieis das duas jurisdicções rivaes.

Terá subsistido o resultado dos seus esforços, ou terá reapparecido a hostilidade, como o fazem suspeitar a celebre carta dos Vigarios Apostolicos do sul, e a animosidade que não podia estar de todo extincta depois de tantos seculos de lucta entre os propagandistas e os nossos Missionarios?

Apresento verbalmente esta minha opinião debaixo de huma certa reserva, e o Governo, se quizer, póde confrontar estas indicações com as informações actuaes que devem existir nos ministerios respectivos, porque o actual Arcebispo tem dado tambem grandes provas de que he zelosissimo em tudo quanto se relaciona com a sua missão.

Sobre a questão dos territorios não posso deixar de insistir que devemos conservar Madrasta e Bombaim.

Resta ainda a questão da posição futura do Arcebispo de Goa.

O Arcebispo de Goa póde ser revestido de dignidades mais elevadas ainda, póde ser patriarcha, póde ser cardeal da Santa Igreja Romana, poderá accumular todas as preeminencias da sagrada hierarchica. Aprecio muito as honrarias, mas dou infinitamente mais valor ao poder effectivo.

Não seja esta prodigalidade de titulos honorificos hum artificio destinado a encobrir o cerceamento da jurisdicção metropolitica, que, segundo o actual estado de cousas, se dilata por todo o Oriente.

Não he possivel exigir que se mantenha indivisivel por todo o sempre tão vasta provincia ecclesiastica, mas fique o Primaz do Oriente, alem Primaz Metropolita de huma provincia, com auctoridade tanto sobre os nossos Bispos como sobre os da Propaganda.

A separação completa das duas christandades afigura-se-me para nós menos decorosa e levando á inevitavel extincção da nossa christandade.

O Catholicismo Portuguez he tanto como o Italiano, tem de ficar em perfeita paridade, e se o não ficar o Governo cerceia a parte mais importante das nossas prerogativas no Padroado da India.

Quero comtudo esperar que este negocio será resolvido de huma maneira satisfactoria, não só porque muito confio na superior intelligencia e muito boa vontade do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, mas tambem porque o nosso Embaixador em Roma he jurisconsulto de primeira ordem, e costumado a tratar as mais difficeis e complicadas questões de direito.

Espero, sobretudo, porque o Summo Pontifice he hum modelo de moderação, hum espirito conciliador e hum grande estadista, que acaba de ser declarado o primeiro da Europa, por outro homem que até agora, na opinião geral, era tambem considerado o primeiro.

Tenho dito o que sei sobre a questão, e o modo por que entendo que ella deve ser conduzida. He huma opinião individual sem responsabilidade alguma, e o Governo fará d'ella o uso que julgar conveniente.

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros* (Barros Gomes):— Sr. Presidente, acaba a camara de ouvir as palavras sensatas e altamente patrioticas proferidas pelo digno Par e meu amigo, o Sr. Agostinho de Ornellas, cuja competencia n'esta questão he reconhecida e acatada por todos n'esta casa.

Antes de S. Ex.ª havia discursado sobre o assumpto outro digno Par, o Sr. Conde de Alte, que tratára em tempo com Sua Santidade o Papa Pio IX esta mesma questão, à qual eu reputo, pela minha parte, do maior interesse para o nosso brio como nação, e representando, não só huma tradição historica, como o affirmou a principio o digno Par o Sr. Ornel-

las, mas mais do que isso, e como S. Ex.ª mesmo se encarregou de o demonstrar exuberantemente á camara no decurso da sua oração, hum elemento muito attendivel de influencia e de poderio nacionaes, visto ser o Padroado hum organismo ainda vivo, cheio de recursos e susceptivel de tomar extraordinario desenvolvimento, assegurando assim o predominio moral e intellectual da Nação Portugueza nas vastissimas regiões da India, e a conservação do prestigio do nosso nome, tão nobremente levantado em momentos gloriosos e inolvidaveis da historia d'este paiz.

Sr. Presidente, quando ha poucos dias declarei, por parte do Governo, que não via motivo que tolhesse aos dignos Pares o apresentarem n'esta camara quaesquer reflexões sobre o assumpto, que tão directamente diz respeito a interesses nacionaes de ordem tão elevada, acrescentei logo que, usando da palavra, o Governo haveria necessariamente de guardar todas aquellas reservas que as circumstancias de momento impõem, e a situação das negociações pendentes estava reclamando.

He sob o predomiuio d'essa restricção necessaria, que vou apresentar ligeirissimas considerações em resposta aos dignos Pares, que vieram, por assim dizer, com o peso da sua opinião auctorisada, em reforço dos direitos da nação, manifestando n'esta camara, que tem jus a interpretar o sentimento nacional n'esta questão do Padroado.

Sr. Presidente, não acompanharei o digno Par, o Sr. Conde de Alte, na narração historica com que abriu o seu discurso.

Teve S. Ex.ª por vezes de notar e censurar faltas, por parte do Governo Portuguez, no andamento das negociações com a curia, ou na reivindicação dos direitos da Corôa de Portugal. Não he este o momento, nem d'este logar me cumpriria apreciar actos que vão longe, e proceder a criticas, para que me fallece a auctoridade.

O que posso e devo, porém, assegurar a S. Ex.ª, e só isso importa ao paiz, he que nos ultimos tempos, nem o Governo de que V. Ex.ª, Sr. Presidente, foi o Chefe, nem o que actualmente tem a seu cargo gerir os negocios da nação, e

de que eu tenho a honra de fazer parte, descuraram, hum momento só que fosse, esta questão.

Referindo-me principalmente ao ultimo periodo da questão, faço-o, não com qualquer intuito de censura, que está longe do meu animo, aos periodos anteriores, mas porque mal tive tempo para me pôr ao facto das phases mais recentes da negociação, sobre as quaes urgia de prompto resolver, sendo certo que d'esse estudo se derivou para mim e para o Governo actual a convicção da necessidade de proseguir no caminho trilhado antes pelos nossos antecessores.

Tratando-se de defender o nosso direito á manutenção do padrão mais glorioso da nossa historia, tratando-se de manter bem alto o brio e a dignidade d'este paiz, não póde nem deve admirar que n'esse desempenho todos os partidos estejam de accordo, e que no seu proceder haja uniformidade absoluta entre os Governos que succedem.

Sr. Presidente, esteja o digno Par certo que n'esta negociação não tem havido agora faltas nem demoras, que possam redundar em seu prejuizo.

Temos em Roma, como Embaixador, e S. Ex.ª o confessou, hum homem por muitos titulos eminente e cuja intelligencia está exuberantemente provada.

Tem-se elle occupado d'esta questão com todo o zelo, seguindo sempre á risca as instrucções claras, precisas e terminantes que lhe foram dadas pelo Governo, quando S. Ex.ª foi encarregado de a tratar, instrucções que, em nome do Governo actual, já confirmei, modificando-as apenas no que a situação actual da negociação o exigia, mas sem me afastar do espirito geral que as dictou.

Sr. Presidente, disse eu ha pouco que o digno Par o Sr. Ornellas tinha demonstrado ser esta questão para nós muito importante e ser o Padroado hum organismo vivo, e agora acrescentarei que n'estes ultimos tempos se observa n'elle hum como rejuvenescimento importante realisado na India em prol do Catholicismo pelos tres ultimos Prelados, redundando todo elle em vantagem da influencia portugueza n'aquellas regiões.

E para demonstrar o que acabo de dizer, e o que n'esse sentido tem conseguido a piedade e o zêlo d'aquelles Prelados benemeritos, eu peço licença á camara para resumir alguns factos extrahidos de documentos officiaes, que tenho aqui presentes, e que demonstram como se tem mantido e fortificado o nosso prestigio e a nossa acção, durante estes ultimos tempos, nas regiões do Oriente.

Refiro-me, entre outros, ao annuario do Arcebispado de Goa e das Missões do Real Padroado, onde se declara o nome das igrejas, o numero dos Christãos que lhes pertencem, dos institutos de ensino, de piedade e de beneficencia a ellas annexos, e bem assim os nomes dos Parochos respectivos, cujo numero, por assim dizer, está completo, porque quasi todas estão providas, e emfim, como corollario de tudo isto, os algarismos totaes que revelam qual he a grandeza dos interesses que andam ligados á jurisdição Portugueza nas Indias orientaes.

He a esses algarismos e a alguns factos recentes que vou alludir mais particularmente.

No Arcebispado de Goa, e abstrahindo do territorio Portuguez, encontram-se 75 Missões, 69 Igrejas e capellas filiaes com huma população de perto de 105:000 almas. Nos 4 Bispados suffraganeos ha 82 Missões, 354 Igrejas e capellas, tudo com huma população de mais de 127:000 almas; 542 estudantes frequentaram em 1883-1884 as aulas do seminario de Rachol e das filiaes de Mapuçá.

E já aqui foi notado, em sessão do anno passado, o estado florescente do ensino n'aquelle estabelecimento, podendo asseverar-se que de ali sáem hoje os clerigos com instrucção igual ou mesmo superior á que recebem aqui nos seminarios do reino os alumnos repectivos.

Referir-me-hei ainda ao seminario de Alvoyce no Vicariato Geral de Cranganor, fundado em 1865, e onde se ensina, alem de portuguez, as linguas ingleza e malabarica, a liturgia e a theologia moral.

E eu cito este instituto muito de proposito, para que se veja que se trata de datas muito recentes, e que a organisação d'este e de outros institutos representam hum esforço no sentido de affirmar n'aquellas paragens o nosso dominio espiritual, isto he, a preponderancia da Igreja Metropolitana de Goa, illustre por tantos titulos, a par dos que mais o sejam.

No mesmo caso está o seminario de Alope, do Santissimo Coração de Jesus e de Maria, fundado em 1871 no Vicariato Geral de Cochim.

No mesmo caso ainda o collegio Ornellas, e esse aviva no digno Par huma recordação saudosa, que o he tambem e será sempre para mim, que respeitei em vida, e hoje venero a memoria do Santo Prelado, que me honrou com a sua affeição; esse collegio, fundado em 1877 em Zuticorin, equivale approximadamente a hum dos nossos lyceus.

A escola de D. Ayres, fundada em 1880, e muitas outras de fundação recente, diurnas e nocturnas, attestam por hum lado a vitalidade e a energia do elemento ecclesiastico Portuguez na India.

Não fallarei nas Missões de Madrasta e de Calcutá; direi apenas que no seminario diocesano de Meliapor se ensina a mathematica, a physica, a geographia e a historia, a par das linguas portugueza, ingleza, latina, tancul, teleger e sanscrito, sendo onze os professores.

Ora vejam V. Ex.ª e a camara que vida que não conserva o nosso Padroado, e que beneficios não espalha ainda hoje o seu dominio da influencia religiosa Portugueza n'aquellas regiões afastadas!? Fallam bem alto os factos e elles constituem o mais vivo padrão da grandeza moral da nossa historia.

Affirmou o digno Par o Sr. Conde de Alte que os interesses de Portugal e da Santa Sé n'esta questão são identicos, convindo que junto á curia se fizesse ver que sem o concurso de Portugal não será possivel continuar a propagação do catholicismo na India por muito tempo, e que huma vez dadas e comprovadas essas informações ao Soberano Pontifice, que deve ser o principal propugnador da Religião, de que he Chefe Augusto e Venerado Leão XIII, que tão luminoso rasto

deixa na historia da Igreja, não poderá deixar de levantar por todos os meios ao seu alcance o nome Portuguez n'aquellas paragens.

Pois bem, eu posso asseverar ao digno Par que estão perfeitamente de accordo n'este ponto as instrucções do Governo com os desejos do digno Par o Sr. Conde de Alte. *(Apoiados.)*

Acho-me por minha parte perfeitamente convencido da identidade de interesses entre a Santa Sé e o Governo Portuguez, e isso animar-me-ha a manter sempre, tanto quanto em mim caiba, os direitos da Corôa de Portugal, direitos adquiridos á custa de muito sangue derramado pela fé, e legitimados com todos os titulos canonicos, direitos que permittem fallar á Santa Sé e ao Pontifice Augusto que com tamanha gloria preside n'este momento á Igreja de Deus, com franqueza e energia; franqueza e energia justificadissimas, e que não excluem o respeito inseparavel das boas relações internacionaes, mais do que nunca aconselhado quando se trata do successor dos apostolos, do Vigario de Jesus Christo na terra. Perguntou S. Ex.ª se se tratava de celebrar huma nova concordata, e no caso affirmativo, que presuppunha o abandono da de 1857, porque não exigiamos por nosso lado o *statu quo ante,* isto he, a restituição das Missões riquissimas de Pekin e Nankin, que haviamos abandonado á Propaganda por effeito d'aquella concordata.

Sr. Presidente, V. Ex.ª comprehende que n'este ponto não posso entrar em largos promenores, e que tenho de circumscrever cautelosamente qualquer resposta a dar ao digno Par.

O digno Par comprehende bem que, havendo-se suscitado difficuldades para a execução da concordata de 1857, esclarecida e definida de hum modo muito especial pelas notas reversaes que a acompanham, difficuldades que não deixaram de existir, nem poderam vencer-se n'um largo periodo de entre vinte e trinta annos, não era possivel suppor que hoje se conseguisse, sem previo accordo com a Santa Sé, e algumas alterações, tornadas necessarias pela acção do tempo, a final execução d'esse convenio ou Tratado.

A necessidade de se estabelecer esse accordo impoz-se ao Governo transacto, como ao actual se impõe a de proseguir na negociação encetada, o que he mister, e isso se tem diligenciado, com a esperança de conseguir que o nome Portuguez não saia deprimido da nova negociação com a Santa Sé, e que continue a poder ser como em melhores tempos estremecido e respeitado n'aquellas regiões longinquas.

Para isso he mister firmeza na negociação, e o Governo Portuguez, inspirado na consciencia do seu dever, saberá definir claramente os pontos em que o brio da nação e a dignidade da Corôa lhe não consentirão transigir com os desejos ou os intentos, aliás sempre respeitaveis da Santa Sé.

Sr. Presidente, não irei por emquanto mais longe na resposta ás considerações feitas pelo digno Par o Sr. Conde de Alte. Referir-me-hei agora mais especialmente ao que disse o meu particular amigo e antigo companheiro de casa da universidade o Sr. Ornellas, cavalheiro que eu muito considero pelo seu honrado caracter e muito culta intelligencia.

S. Ex.ª procurou novamente sustentar por hum modo claro e definido as idéas que já no anno passado aqui tinha formulado, como sendo aquellas que mais apropriado meio forneceriam, em seu entender, para remover as difficuldades e melhor conciliar os animos n'aquellas regiões, tendo-se simultaneamente em vista os interesses da Santa Sé e os do Real Padroeiro.

Eram essas idéas tambem as do fallecido Arcebispo de Goa D. Ayres de Ornellas, e esta indicação da sua proveniencia basta para lhes conquistar huma excepcional auctoridade, mas S. Ex.ª, desenvolvendo o seu pensamento, declarou ao mesmo tempo que fallava sob a impressão dos acontecimentos e circumstancias que se davam ha mais de cinco annos, e que não sabia por isso se as condições em que hoje se encontravam as christandades da India aconselhavam ou não quaesquer modificações na maneira de resolver esta difficil e delicadissima pendencia.

Francamente direi ao digno Par, que nem sempre se terão coadunado inteiramente com as idéas do digno Par os resul-

tados já fixados no decurso das negociações entaboladas; as rasões d'esse facto serão em tempo patenteadas quando se publicarem todos os documentos diplomaticos em que se consubstancia a acção do Governo Portuguez n'esta pendencia.

Sobre este ponto, porém, tambem não me parece conveniente entrar em largos promenores.

O que posso asseverar ao digno Par he que o Governo tem muito em consideração todas as reflexões que S. Ex.ª apresentou, e comprehende e aprecia a grandeza dos interesses que o Sr. Ornellas desejaria ver realisados em qualquer hypothese.

S. Ex.ª indicou bem claramente os pontos que lhe parecia merecer mais attenção por parte do Governo, e ao mesmo tempo fez ver como no decurso da negociação se poderia talvez ter seguido a marcha, que se lhe afigura melhor para salvaguardar os interesses nacionaes e os direitos da Corôa Portugueza; sem que eu possa affirmar, repito, que a marcha seguida tinha sido sempre a que S. Ex.ª indicou, o que posso assegurar-lhe he que este Governo ha de saber pugnar por esses interesses e direitos, como já o havia feito o Governo a que V. Ex.ª presidia.

Nada mais, repito-o, como satisfação aos dignos Pares, posso acrescentar n'esta occasião, e creio que tenho respondido aos membros d'esta casa que sobre o assumpto usaram da palavra, nos limites, estrictos em verdade, que as conveniencias me impunham, e a que me obrigavam os melindres diplomaticos inseparaveis de toda e qualquer negociação pendente.

O Sr. *Barros e Sá:* — Estranha a reserva que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros diz lhe cumpre guardar sobre as negociações pendentes ácerca d'este assumpto.

Não obstante similhantes negociações, foi elle sempre discutido outr'ora no parlamento.

Em abono d'esta asserção, o orador individua as diversas phrases em que isso teve logar e remata, perguntando:

Trata-se, pois, de huma questão religiosa, dogmatica ou theologica?

Não! Trata-se apenas de huma questão politica e de meras mundanidades.

«E de sentimento!» acrescenta o digno Par o Sr. Ornellas.

«De sentimento para nós», volve o orador, mas de interesse material para outros!

Depois procura demonstrar com documentos quanto a *Propaganda Fide,* desde remota data, havia sido funesta ao nosso Padroado no Oriente, accentua a avidez com que ella busca apossar-se das nossas igrejas mais ricas e faz avultar o singular escandalo de n'aquellas paragens muitos homens casados amancebarem-se e os propagandistas abençoarem esta nova e immoralissima união.

A par d'isto narra o facto de em tempos haver ido para a India hum regimento, entre cujos soldados os propagandistas espalhavam a sizania de modo que huns ouviam missa dos Padres Portuguezes, e outros, no temor d'ella não ser valida, ouviam-n'a dos proprios propagandistas. O commandante, que de certo devia ser hum bom homem, para cortar estas difficuldades, escreveu ao Prelado de Bombaim huma carta, que, infelizmente, caiu nas mãos do Vigario Apostolico, o qual desde logo respondeu ao commandante com huma proclamação aos soldados, d'onde se inferia que a missa dita por aquelles Padres era nulla, nullos os sacramentos, e que o melhor era não ir a ella.

Crê, pois, que, se não fosse a reacção constante das christandades no Oriente, já o nosso Padroado ali teria de vez acabado.

Cita a concordata de 1857 e ajuiza que fôra feita na intenção manifesta de nunca ser cumprida, procura comproval-o lendo alguns trechos de huma circular do Cardeal Barnabó, e faz ainda varias considerações tendentes a persuadir quanto esta questão não é de Religião ou consciencia, senão sómente huma questão politica e de interesse mundano.

FIM DO TOMO XIII

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE TOMO

Pag.

— Carta do Sr. Conselheiro Antonio José Viale... V

— Carta do Sr. Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão V

1851 Fev. 17 — Allocução do Papa Pio IX no consistorio secreto de 17 de Fevereiro de 1851..... 2

— Memoria sobre a Allocução do Papa Pio IX no consistorio secreto de 17 de Fevereiro de 1851 16

— Appendice 37

1852 Março 22 — Nova Goa — Portaria do Governador da India sobre as certidões que se passam dos Tratados com o Bounsuló e Sunda 53

1852 Agosto 5 — Despacho do Ministro do Ultramar ao Governador Geral do Estado da India 54

1853 Maio 9 — Roma — Breve do Papa Pio IX *Probe nostis* dirigido a todos os Bispos, Vigarios Apostolicos e Fieis das Missões das Indias Orientaes 56

— Noticia historica 66

1853 Junho 28 — Nota do Plenipotenciario Portuguez ao Internuncio Apostolico 68

1720 Abril 3 — Lisboa — Carta regia para o Vice-Rei da India 73

1726 Jan. 22 — Goa — Resposta do Vice-Rey 74

1719 Jan. 9 — Chandernagor — Memorial dos Capuchinhos Italianos ao Papa 74

1853 Julho 10 — Pastoral do Bispo de Macau datada da Raia, na Provincia de Salcete de Goa 76

1853 Julho 18 — Nova Goa — Circular do Governador Geral da India ao Vigario Geral do Norte, e aos Gover-

Pag.

nadores dos Bispados Suffraganeos e Missionarios 78
1853 Julho 21 — Betim — Pastoral do Governador do Arcebispado de Goa 80
1853 Julho 23 — Betim — Circular do Governador do Arcebispado de Goa aos Prelados e Missionarios do dito Arcebispado 84
1853 Agosto 9 — Annuncio do Governador do Arcebispado de Goa 85
1853 Agosto 10 — Nova Goa — Carta do Governador Geral da India para o Vigario Geral do Norte..... 86
1853 Agosto 17 — Betim — Circular do Governador do Arcebispado de Goa aos Prelados e Missionarios do dito Arcebispado 87
1853 Out. 27 — Nova Goa — Officio do Governador da India para o Bispo de Macau 88
1856 Maio 2 — Nova Goa — Commissão do Governador da India dada ao Secretario do Governo e ao Procurador da Corôa para concederem e confirmarem aos Ranes e Dessays de Satary as Accas, etc..... 89
1856 Maio 2 — Pangim — Termo confirmando aos Ranes e Dessays de Satary a posse das accas, mocaços e inamas 90
1856 Maio 6 — Termo de acceitação de Ambruta Rau Ranes, Sar Dessay de Senquelim 92
1856 Maio 8 — Termo de acceitação de Raugi Ranes, Sar Dessay de Sanquelim 93
— Nota dos Mocaços, Inamas e Pensões que possuiam os Dessays e Sar Dessays Ranes de Satary 94
1856 Julho 25 — Roma — Traducção da carta do Papa Pio IX a Sua Magestade El-Rei D. Pedro V, e do documento a ella annexo 98
1856 Nov. 15 — Lisboa — Resposta de ElRei ao Papa, com hum Memorandum 101
— Memorandum 105
— Origem da Pastoral do Vigario Apostolico de Bombaim contra os Padres Portuguezes..... 123
1857 Dez. 17 — Carta do Vigario Superior em Saunto Varim ao Major A. E. Saunders, Commandante em Ratnaguery..... 124
1857 Dez. 27 — Bombaim — Pastoral do Vigario Apostolico de Bombaim aos Soldados Catholicos Romanos 125

Pag.

1857 Fev. 21 — Lisboa — Tratado entre Portugal e o Summo Pontifice Pio IX sobre a continuação do exercicio do Real Padroado da Corôa Portugueza no Oriente, feito em Lisboa aos 21 de Fevereiro de 1857 128
1857 Julho 21 — Cintra — Carta de Lei de 21 de Julho de 1857 approvando para poder ser ratificado, nos termos nella declarados, o Tratado entre Portugal e a Santa Sé assignado em 21 de Fevereiro de 1857 134
1857 Out. 28 — Lisboa — Traducção da Nota (ou Memorandum) do Cardeal Pro-Nuncio, declarando como a Côrte de Roma acceita as explicações exigidas pela Carta de Lei de 21 de Fevereiro de 1857 136
1857 Nov. 11 — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Cardeal Pro-Nuncio 140
1857 Dez. 14 — Nota do Ministro em Roma ao Cardeal Secretario d'Estado..... 149
1858 Jan. 7 — Vaticano — Traducção da Nota do Cardeal Secretario d'Estado em resposta á do Ministro em Roma de 14 de Dezembro de 1857..... 155
1858 Março 22 — Lisboa — Nota confidencial do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Cardeal Pro-Nuncio, acompanhando o projecto da Nota relativo á do Cardeai Antonelli 165
1858 Março 10 — Projecto de Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Cardeal Pro Nuncio..... 166
1858 Junho 9 — Lisboa — Traducção da Nota do Cardeal Pro-Nuncio ao Negociador Portuguez dando as explicações exigidas pela Carta de Lei de 21 de Julho de 1857 para se poder ratificar a Concordata 170
1858 Out. 7 — Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Ministro em Roma..... 174
1858 Nov. 27 — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Cardeal Pro-Nuncio 179
1858 Nov. 28 — Lisboa — Traducção da Nota do Cardeal Pro-Nuncio em resposta ao ultimatum 180
1858 Nov. 29 — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Cardeal Pro-Nuncio..... 183
1858 Junho 4 — Roma — Circular da Congregação da Propaganda Fide aos Vigarios Apostolicos da Missão das Indias Orientaes 184
1859 Abril 9 — Carta de Lei de 9 de Abril de 1859 auctorisan-

Pag.

do o Governo a ratificar o Tratado entre Portugal e a Santa Sé assignado em 21 de Fevereiro de 1857 190

1859 Abril 15 — Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Nuncio com um Memorandum 192

— Memorandum 193

1859 Abril 19 — Nota do Nuncio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros 198

1859 Out. 17 — Ratificação Pontificia 200

1860 Fev. 6 — Ratificação Portugueza 202

1859 Set. 10 — Notas reversaes de 10 de Setembro de 1859, a que se refere a ratificação por parte de Portugal do Tratado sobre a continuação do exercicio do Real Padroado da Corôa Portugueza no Oriente 216

1860 Fev. 6 — Protocolo da troca das Ratificações da Concordata 222

1859 Dez. 13 — Termo de composição entre os Ranes de Sanquelim 224

1861 Março 22 — Breve de delegação da jurisdicção Metropolitana nas Dioceses Suffraganeas da India ao Arcebispo de Goa, Primaz do Oriente 225

1862 Julho 18 — Circular da Congregação da Propaganda aos Vigarios Apostolicos na India 228

1862 Agosto 28 — Pastoral do Vigario Apostolico de Bombaim ... 232

1864 Agosto 3 — Carta do Papa Pio IX a Sua Magestade ElRey de Portugal sobre a Concordata 236

1865 Julho 6 — Resposta de ElRey ao Papa 256

1865 Julho 10 — Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Encarregado de negocios em Roma, remettendo a resposta de ElRey ao Papa 260

1885 Julho 16 — Carta circular do Arcebispo de Goa aos Vigarios Geraes 267

— Observações sobre o Padroado Portuguez no Oriente na Sessão das Camara dos Pares de 20 de Março de 1886 270